

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.  $Pilar\ 3$ 

### ÍNDICE

	Página
Índice de Tabelas	3
Introdução	4
Contexto Operacional	5
Patrimônio de Referência	7
Estrutura de Gerenciamento de Capital	13
Governança e Supervisão	15
Gerenciamento de Riscos	18
Risco de Crédito	21
Risco de Liquidez	28
Risco de Mercado	30
Risco Operacional	36
Risco Socioambiental	39
Glossário	40
Anexo 1	42

### **ÍNDICE DE TABELAS**

		Página
Tabela 1	Detalhamento do Montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	8
Tabela 2	Requerimentos Mínimos de Capital	9
Tabela 3	Evolução do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e Índice de Basiléia	10
Tabela 4	Detalhamento do Adicional de Capital Contracíclico	11
Tabela 5	Razão de Alavancagem	12
Tabela 6	Informações relativas às Exposições da Carteira de Concessão de Crédito	23
Tabela 7	Concentração da Carteira de Concessão de Crédito	24
Tabela 8	Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	24
Tabela 9	Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - Sem Característica de Concessão de Crédito	24
Tabela 10	Valor Nocional das Exposições Sujeitas ao Risco de Crédito	25
Tabela 11	Valores Positivos Brutos dos Contratos Sujeitos ao Risco de Crédito	26
Tabela 12	Valores Positivos Brutos das Garantias Recebidas	26
Tabela 13	Exposições com Uso de mitigador e Valor das Garantias	27
Tabela 14	Exposições da Carteira de Negociação Segregadas por Fator de Risco	33
Tabela 15	Exposições da Carteira de Derivativos	34
Tabela 16	Capital Requerido das Operações Não Classificadas na Carteira de Negociação	35

#### Introdução

#### Visão Geral

O Goldman Sachs Group, Inc. é um líder global em banco de investimento, valores mobiliários e gestão de investimentos que presta uma ampla gama de serviços financeiros a uma base de clientes substancial e diversificada que inclui corporações, instituições financeiras, governos e clientes pessoa física com elevado patrimônio líquido.

A Estrutura Revisada de Capital, descrita a seguir, exige novas divulgações com base no terceiro pilar da Basileia III (Pilar 3). O objetivo das divulgações do Pilar 3 é fornecer informações sobre as práticas de gestão de riscos e os índices de capital regulatório das instituições bancárias. Este documento destina-se a atender a essas exigências.

Em atendimento à Circular n° 3.678, de 31 de outubro de 2013, emitida pelo Banco Central do Brasil, que dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução CMN n°. 4.193, de 01 de março de 2013 e à apuração do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução CMN n°. 4.192, de 01 de março de 2013, e às exigências da Resolução CMN n°. 3.988 de 30 de setembro de 2011, relativa ao gerenciamento de capital, encontram-se a seguir apresentadas as informações do Conglomerado Financeiro Goldman Sachs.

O mencionado normativo exige que as instituições financeiras no Brasil divulguem informações referentes à gestão de riscos e à adequação de seu capital a exposição aos riscos inerentes aos seus negócios. A medida dá continuidade ao processo de implementação das recomendações de Basiléia III no Brasil.

As informações mínimas a serem divulgadas abrangem as estruturas de Gerenciamento de Risco, o Patrimônio de Referência, as parcelas do montante dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), os Índices de PR, de Nível 1, de Capital Principal e do Adicional de Capital Principal, as Operações Classificadas ou não na Carteira de Negociação, Exposições ao Risco de Crédito, Instrumentos Mitigadores, Risco de Crédito da Contraparte, etc.

As informações qualitativas devem ser atualizadas anualmente e as quantitativas trimestralmente.

Outras informações sobre a atuação do grupo Goldman Sachs no Brasil, incluindo o acesso às demonstrações financeiras do Conglomerado Financeiro, podem ser acessadas através do site: <a href="https://www.goldmansachs.com.br">www.goldmansachs.com.br</a>

#### **Contexto Operacional**

### Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

O Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Banco") é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de Sociedade Anônima, autorizada a operar como banco múltiplo com as carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento, incluindo a gestão e administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos e a prática de operações de câmbio.

O Banco, parte integrante do Grupo Goldman Sachs ("Grupo"), iniciou suas atividades operacionais no final de 2006 e tem sua plataforma de negócios relacionados às atividades financeiras do Grupo no Brasil e no exterior. As operações são conduzidas através das empresas do Grupo, atuando de forma integrada nos mercados financeiros nacional e internacional, sendo os benefícios dos serviços prestados e os custos comuns dessa estrutura apropriados a cada entidade correspondente.

Em 2008 o Banco passou a atuar como Participante de Liquidação Direta (PLD) da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), passando a liquidar e custodiar suas operações de derivativos listados.

Em maio de 2008 o Banco Central do Brasil ("BACEN") autorizou o Banco a constituir a Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), sua subsidiária integral, a qual recebeu em dezembro de 2008 autorização do Conselho de Administração da BM&FBOVESPA para operar como corretora no segmento de ações na categoria pleno.

O Banco, como líder, e a Corretora, sua subsidiária integral, formam o Conglomerado Financeiro Goldman Sachs ("Conglomerado Financeiro").

Em dezembro de 2009 o Banco iniciou atividade de gestão de grandes fortunas - Private Wealth Management ("PWM").

Em junho de 2015, o Banco comunicou sua decisão de reorientar a atividade de PWM no Brasil, passando a focar no negócio de investimento global,

descontinuando a atividade de gestão de fundos e carteiras locais,

### Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A

Com o objetivo de complementar as atividades desenvolvidas no Brasil nas áreas de banco de investimento, renda fixa e consultoria financeira ("advisory"), bem como instituir a prestação de serviços de corretagem para clientes locais e clientes institucionais estrangeiros que investem no País, o Grupo constituiu a Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora" ou "Empresa"), sociedade de capital fechado e subsidiária integral do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Banco").

Desde o início das suas atividades a Corretora desenvolve suas atividades financeiras atuando no mercado nacional e internacional de forma integrada, tendo os custos de sua estrutura apropriados em cada unidade de negócio correspondente.

Como ocorre nas operações do Grupo no Brasil, a Corretora conta com todo o suporte de recursos humanos, tecnológicos e de capital para assegurar o nível de serviços prestados aos seus clientes, bem como o atendimento às exigências estabelecidas na legislação vigente, regulamentos e práticas de mercado em vigor.

A Corretora recebeu autorização de funcionamento do Banco Central do Brasil ("BACEN") em 9 de maio de 2008.

Em 16 de dezembro de 2008, a Corretora teve seu pedido de admissão aprovado pelo Conselho de Administração da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA").

Em 2 de fevereiro de 2009, a Corretora começou a executar ordens no mercado de ações e em 21 de setembro de 2010, passou a executar ordens no mercado de futuros, após obter direito de negociação no segmento BM&F da BM&FBOVESPA.

Em 27 de dezembro de 2012, o Comitê de Certificação do PQO – Programa de Qualificação Operacional da BM&FBOVESPA renovou o selo de Qualificação "Execution Broker" da Corretora para os segmentos Bovespa e BM&F, selo este que qualifica a corretora que possui foco na intermediação profissional de valores mobiliários quanto ao alto padrão de seus serviços e que permanece ativo e revalidado pelo PQO.

#### Patrimônio de Referência

#### Gestão do Capital

#### Política Global de Manutenção de Capital

Em 30 de junho de 2018, todas as subsidiárias consolidadas do Grupo detinham níveis de capital superiores à exigência de capital regulatório mínimo, conforme definido na jurisdição local.

### Gestão do Capital do Conglomerado Financeiro no Brasil

Os níveis de capital do Conglomerado Financeiro são determinados, principalmente, pelos requisitos regulatórios, podendo ser também influenciados por outros fatores, tais como, expectativas de novos negócios e condições de mercado.

O mercado é suscetível às oscilações expressivas das variáveis financeiras mais importantes, como a taxa de câmbio, estrutura a termo da taxa de juros, risco país e agregados macroeconômicos (PIB). Além disso, o aumento da volatilidade nos mercados financeiros internacionais podem rapidamente alterar o cenário prospectivo para o Brasil. Portanto, é fundamental construir cenários macroeconômicos e discutir cenários alternativos para avaliar as consequências para as instituições financeiras no Brasil.

Desta forma, o processo de gerenciamento de capital é realizado de forma a proporcionar condições para o alcance dos objetivos estratégicos do Conglomerado Financeiro, levando em consideração o ambiente econômico e financeiro onde atua.

## Detalhamento do Patrimônio de Referência (PR)

O Acordo de Basiléia foi introduzido no Brasil através da Resolução CMN nº 2.099, de 17 de agosto de 1994, conforme alterada.

A Resolução estabeleceu os conceitos de Limite Mínimo de Capital e de Patrimônio Líquido Exigido (PLE), tendo como principal objetivo enquadrar as práticas do mercado financeiro nacional aos padrões de solvência e liquidez internacionais.

Paralelamente às adequações e exigências de Basiléia I, a Resolução CMN nº 2.802, de 21 de dezembro de 2000, introduziu o conceito de Patrimônio de Referência (PR) em substituição aos conceitos anteriores de Patrimônio Líquido e Patrimônio Líquido Ajustado (PLA) para fins de verificação do cumprimento dos limites operacionais das instituições.

Através da nova regra, cuja atual base legal é dada pela Resolução CMN nº 4.192, de 01 de março de 2013, foi definido como Patrimônio de Referência o somatório de dois níveis de capital, Nível I e Nível II.

O Conglomerado Financeiro não possui instrumentos híbridos de capital e dívida, instrumentos de dívida subordinada ou demais instrumentos financeiros autorizados pelo Banco Central do Brasil a integrar os Níveis I e II do PR, bem como participação em instituição financeira no exterior ou excesso de recursos aplicados no Ativo Permanente onde seja necessária qualquer dedução conforme a Resolução CMN nº 4.192, de 01 de março de 2013.

O capital social subscrito e totalmente integralizado é representado, em 30 de junho de 2018, por 1.383.596.500 (um bilhão, trezentas e oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, ao preço unitário de R\$ 1 (hum real) cada ação, em conformidade com a regulamentação aplicável.

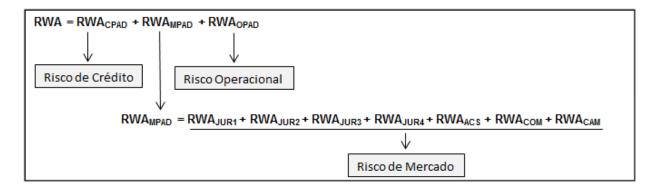
#### Detalhamento do Patrimônio de Referência Exigido e a Adequação do Patrimônio de Referência (PR)

A Resolução CMN nº 4.192, de 01 de março de 2013, estabelece o conceito e os critérios para apuração do Patrimônio de Referência (PR), constituído pelo somatório dos denominados Capital Nível I (compreende o Capital Principal e o Capital

Complementar) e Capital Nível II, para fins de cumprimento dos limites operacionais.

A Resolução CMN nº 4.193, de 01 de março de 2013, divulgou a nova fórmula para apuração do requerimento mínimo de capital, que passa a ser chamado de Patrimônio de Referência Exigido (PRE), onde:

Tabela 1: Detalhamento do Montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA)



#### Sendo:

- **RWA** = montante dos ativos ponderados pelo risco
- RWA<sub>CPAD</sub> = parcela do montante dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada.
- RWA<sub>MPAD</sub> = parcela do montante dos ativos ponderados pelo risco referente às exposições ao risco de mercado sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada, classificadas na carteira de negociação:
  - RWA<sub>JURI</sub> = corresponde às exposições sujeitas à variação de taxas de juros prefixadas denominadas em real, cujo capital é calculado mediante abordagem padronizada.
  - RWA<sub>JUR2</sub> = corresponde às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de moedas estrangeiras, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.

- RWA<sub>JUR3</sub> = corresponde às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de índices de preços, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
- RWA<sub>JUR4</sub> = corresponde às exposições sujeitas à variação da taxa dos cupons de taxas de juros, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
- RWA<sub>ACS</sub> = apurado referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações e índice de ações, correspondente a soma algébrica das frações RWA<sub>ACS</sub> relativas a cada país onde a instituição apresenta exposição desta natureza.
- RWA<sub>COM</sub> = correspondente às exposição da parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (commodities), negociados nos mercados de bolsas ou balcão organizado, inclusive instrumentos financeiros derivativos, com exceção das operações referenciadas em ouro ativo financeiro ou instrumento cambial, cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.

- RWA<sub>CAM</sub> = corresponde às exposições em ouro, em moeda estrangeira e em ativos sujeitos à variação cambial cujo requerimento de capital é calculado mediante abordagem padronizada.
- RWA<sub>OPAD</sub> = cálculo do capital requerido para o risco operacional mediante abordagem padronizada de que trata a Resolução n° 4.193, de 1 de março de 2013.

O Conglomerado Financeiro adota as seguintes abordagens para a apuração do cálculo do Patrimônio de Referência Exigido:

- Riscos de Crédito e Mercado Abordagem Padronizada
- Risco Operacional Abordagem do Indicador Básico (BIA)

#### Metodologia do Indicador Básico

$$RWA_{OPAD} = \frac{1}{F} \cdot \frac{\sum_{t=1}^{3} max[0,15 \times IE_{t};0]}{n}$$

IE = Indicador de Exposição ao Risco Operacional no período anual "t"

n = número de vezes, nos três últimos períodos anuais, em que IE > zero

F = fator estabelecido no art. 4° da Resolução n° 4.193, de 2013

Para fins do cálculo do risco operacional pela Abordagem do Indicador Básico (BIA), a exigência corresponde à média dos três últimos períodos anuais da aplicação de um fator de 15% ao indicador de exposição ao risco. Tal indicador corresponde, para cada período anual, à soma dos valores semestrais das receitas de intermediação financeira e das receitas com prestação de serviços, deduzidas das despesas de intermediação financeira.

#### Índice de Basiléia (Índice de Adequação de Capital)

O índice de Basiléia, que mede a solvência dos bancos, é um conceito internacional definido pelo Comitê de Basiléia que recomenda a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados conforme regulamentação em vigor (Patrimônio de Referência Exigido - PRE). No Brasil, o índice mínimo exigido atualmente é de 8.625%,

decaindo gradualmente até 8% em 2019. Além dos requerimentos mínimos de capital mencionados acima, fica instituído o Adicional de Principal (ACP) que corresponde à soma das parcelas ACP<sub>CONSERVAÇÃO</sub>, ACP<sub>CONTRACÍCLICO</sub> e ACP<sub>SISTÊMICO</sub>, que seguirá o seguinte cronograma de implantação:

Tabela 2: Requerimentos Mínimos de Capital

Requerimento mínimo de Capital	2015	2016	2017	2018	2019
Índice Capital Principal	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%	4,5%
Índice de Capital de Nível 1	6%	6%	6%	6%	6%
Índice de Capital Total	11.00%	9.875%	9.25%	8.625%	8.00%
ACP <sub>CONSERVAÇ</sub> ÃO	0%	0.625%	1.25%	1.875%	2.50%
ACPCONTRACÍCLICO	0%	0.625%	1.25%	1.875%	2.50%
ACP <sub>SISTÊMCO</sub>	0%	0.00%	0.50%	1.00%	2.00%
Total Adicional de Capital Principal	0%	1.25%	3.00%	4.750%	7.00%
Índice de Capital Total + ACP <sub>CONSERVAÇÃO</sub>	11%	10.50%	10.50%	10.50%	10.50%
Índice de Capital Total + ACP <sub>CONSERVAÇÃO</sub> + ACP <sub>CONTRACÍCLICO</sub>	11%	11.125%	11.75%	12.375%	13%
Índice de Capital Total + Total Adicional de Capital Principal	11%	11.125%	12.25%	13.375%	15%

De acordo com o Art. 6º da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, seguem informações relativas ao PRE e à adequação do PR:

Tabela 3: Evolução do Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e Índice de Basiléia

Diago do Cuádito	24 Do- 47	24 Mar 49	R\$ mil
Risco de Crédito	31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
FPR 2,00%	21,214	19,889	24,563
FPR 20,00%	37,621	24,264	3,056
FPR 50,00%	58,563	62,090	24,939
FPR 100,00%	3,832,264	2,372,730	2,093,090
FPR 250,00%	69,136	69,071	145,456
FPR 300,00%	28,101	-	-
FPR 1081,08%	447,785	-	-
(A) Valor total da parcela de risco de crédito (RWA <sub>CPAD</sub> )	4,494,684	2,548,045	2,291,104
Risco de Mercado			
Taxa de juros - Pré	62,007	75,149	87,183
(-) Cenário estressado	238,999	161,951	176,594
Taxa de juros - Cupom Cambial	653,768	925,067	1,889,442
Taxa de juros - Inflação	335,018	502,346	735,603
Ações	85,351	89,778	93,372
Commodities	-	27,845	123,584
Cambial	66,882	48,928	67,756
(B) Valor total das parcelas de risco de mercado (RWA <sub>MPAD</sub> )	1,442,026	1,831,063	3,173,533
(C) Valor total da parcela de risco operacional (RWA <sub>OPAD</sub> )	1,096,972	1,177,995	1,177,995
Valor total dos ativos ponderados pelo risco (RWA) - (A+B+C)	7,033,682	5,557,104	6,642,633
Patrimônio de Referência Exigido (PRE)	650,616	479,300	572,927
Patrimônio de Referência - Nível I	1,544,577	1,566,847	1,720,167
Patrimônio de Referência - Capital Principal	1,544,577	1,566,847	1,720,167
Valor total do Patrimônio de Referência Nível I e Nível II - (PR)	1,544,577	1,566,847	1,720,167
Adicional de Capital Principal			
Adicional de Capital Principal de Conservação	87,921	104,196	124,549
Adicional de Capital Principal Contracíclico	•	•	-
Adicional de Capital Principal Sistêmico	-		
Montante do PR para cobertura da carteira Banking (RBAN)	443	434	12,250
Margem para o limite de basiléia (incluindo Adicional de Capital e RBAN)	805,597	982,917	1,010,440
Índice de Basiléia (IB)	21.96%	28.20%	25.90%
Índice de Nível I (IN1)	21.96%	28.20%	25.90%
Índice de Capital Principal (ICP)	21.96%	28.20%	25.90%

Atendendo os requisitos definidos no Art.  $5^{\circ}$  da Circular 3.769, seguem as informações referente ao detalhamento da parcela do ACPcontracíclico, sendo:  $RWA_{CPrNBi} - RWA$  relativo às exposições ao risco de crédito do setor privado não bancário para cada jurisdição i; ACCPi - valor para o percentual do adicional contracíclico de capital em cada jurisdição i e as suas respectivas datas de anúncio e vigência. Os valores do ACCP de cada jurisdição e suas respectivas datas foram obtidos no site do BIS ("Bank for International Settlements").

Tabela 4: Detalhamento do Adicional de Capital Contracíclico

Jurisdição	RWcprNBi	%ACCPi	Data de anúncio	Início de vigência
Alemanha	137,110	0.00%	29-Dec-17	01-Jan-18
Argentina	3,120	0.00%	31-Mar-16	01-Abr-16
Austrália	618,106	0.00%	17-Dec-15	01-Jan-16
Brasil	2,038,185,740	0.00%	07-Jun-18	07-Jun-18
Canadá <sup>(1)</sup>	41,838	0.00%	n/a	n/a
Chile <sup>(1)</sup>	889	0.00%	n/a	n/a
Estados Unidos	20,707,238	0.00%	24-Out-16	24-Out-17
Holanda	985,003	0.00%	23-Nov-17	23-Nov-17
Irlanda <sup>(1)</sup>	111,554	0.00%	n/a	n/a
Japão	229	0.00%	31-Mar-16	31-Mar-16
Luxemburgo	4,326,285	0.00%	28-Dec-17	01-Jan-18
México	1,633	0.00%	07-Abr-16	07-Abr-16
Reino Unido	11,993,880	0.50%	27-Nov-17	27-Jun-18
Singapura	210,874	0.00%	29-Nov-16	01-Jan-18
Total	2,077,323,499			

<sup>(1)</sup> Valor de ACCPi não divulgado pela jurisdição, sendo assim, considerado ACCPi relativo ao Brasil, conforme § 8º do Art. 2º da Circular 3.769.

#### Razão de Alavancagem

Em outubro de 2015 entrou em vigor a Circular 3.748 que dispõe sobre a Razão de Alavancagem, definida como a razão entre Capital de Nível I e a Exposição Total. Tal índice tem como objetivo evitar a alavancagem excessiva das instituições financeiras e, consequentemente, o aumento do risco sistêmico.

No quadro abaixo seguem as informações utilizadas no cálculo da Razão de Alavancagem, sendo apurado o índice de 16,72% para a data-base de 30 de junho de 2018.

Tabela 5: Razão de Alavancagem

	R\$
Razão de Alavancagem	Jun/18
tens contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)	
tens patrimoniais, exceto instrumentos financeiros derivativos, títulos e valores mobiliários recebidos por empréstimo e revenda a quidar em operações compromissadas	2,684,838
Ajustes relativos aos elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Nível I	-7,992
Total das exposições contabilizadas no BP	2,676,846
Operações com Instrumentos Financeiros Derivativos	
√alor de reposição em operações com derivativos.	99,649
Sanho potencial futuro decorrente de operações com derivativos	1,223,601
Ajuste relativo à garantia prestada em operações com derivativos	0
Ajuste relativo à margem de garantia diária prestada	0
Derivativos em nome de clientes em que não há obrigatoriedade contratual de reembolso em função de falência ou inadimplemento das entidades responsáveis pelo sistema de liquidação	0
Valor de referência ajustado em derivativos de crédito	0
Ajuste sob o valor de referência ajustado em derivativos de crédito	0
Total das exposições relativas a operações com instrumentos financeiros derivativos	1,323,250
Operações Compromissadas e de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários (TVM)	
Aplicações em operações compromissadas e de empréstimo de TVM	6,287,143
Ajuste relativo a recompras a liquidar e credores por empréstimo de TVM	0
Valor relativo ao risco de crédito da contraparte	345
Valor relativo ao risco de crédito da contraparte em operações de intermediação	0
Total das exposições relativas a operações compromissadas e de empréstimo de títulos e valores mobiliários	6,287,487
ltens não contabilizados no Balanço Patrimonial (BP)	
Valor de referência das operações não contabilizadas no BP	0
Ajuste relativo à aplicação de FCC específico às operações não contabilizadas no BP	0
Total das exposições não contabilizadas no Balanço Patrimonial	0
Capital e Exposição Total	
Nível I	1,720,167
Exposição Total	10,287,584
Razão de Alavancagem de Basileia III.	16.72%

#### Estrutura de Gerenciamento de Capital

#### Introdução

A Política de Gerenciamento de Capital do Conglomerado Goldman Sachs foi criada em conformidade com a Resolução CMN nº. 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, e com a Circular 3.846/17 do Banco Central do Brasil. Tais medidas estão alinhadas com as recomendações do Comitê de Basileia para fortalecer o sistema financeiro, incentivar melhores práticas de gestão e avaliações de risco, assegurar a manutenção de valores apropriados de capital e planejar futuras necessidades de capital.

O Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Banco") é uma entidade regulamentada, localizada em São Paulo, supervisionada, principalmente, pelo Banco Central do Brasil. O Banco detém licenças para operar nas carteiras de investimento e financiamento, bem como autorização para operar no mercado de câmbio.

São de propriedade do The Goldman Sachs, Inc. ("Grupo GS"), uma holding bancária e financeira nos termos da U.S. Bank Holding Company Act de 1956, 99,99% do Banco e de sua subsidiária integral, a Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BRCT"), coletivamente, o Conglomerado Financeiro no Brasil.

A adequação de capital é de fundamental importância para o Banco. O objetivo do Banco é ser capitalizado de forma conservadora, com relação aos seus níveis de risco e em comparação com as exigências e padrões de referência externos. Assim sendo, o Banco implementou uma política abrangente de Gerenciamento de Capital ("Política") que se destina a definir e manter um valor apropriado de capital.

O Comitê de Gestão do Conglomerado Financeiro formou o Comitê de Gestão de Capital e o designou à responsabilidade de supervisão e monitoramento da adequação do capital.

### Definição e Revisão da Política de Gerenciamento de Capital

A Política de Gerenciamento de Capital estabelece as diretrizes para assegurar a adequação de capital no curso normal dos negócios e, em conjunto com o Plano de Contingência de Capital do Banco, que aborda cenários de estresse.

A política será atualizada sempre que a Controladoria no Brasil identificar necessidade de revisão. Contudo, a Tesouraria Corporativa e a Controladoria são responsáveis, principalmente, por assegurar que quaisquer alterações relacionadas às respectivas políticas sejam feitas em tempo hábil e submetidas para aprovação da Diretoria do Banco.

As demais políticas sobre capital, referidas nesse documento, serão atualizadas e aprovadas periodicamente pelo Comitê de Gestão de Capital ("Capital Committee"). Os fatores que influenciam na revisão das Políticas incluem, dentre outros:

- Leis, regulamentos e orientações regulatórias pertinentes;
- As avaliações de risco do Conglomerado Financeiro, incluindo os riscos de reputação e estratégicos;
- A avaliação da estrutura de capital ideal do Conglomerado Financeiro;
- Ambientes de mercado e econômico;
- Os negócios conduzidos pelo Conglomerado Financeiro; e
- Os instrumentos de Capital.

A Tesouraria Corporativa e a Controladoria no Brasil, em nome do Comitê de Gestão de Capital ("Capital Committee"), comunicam as políticas aos vários departamentos e às partes envolvidas no gerenciamento do capital, incluindo a Diretoria do Banco, o Comitê de Gestão ("Management Committee"), a Tesouraria Corporativa em Nova York, bem como aos Departamentos de Risco de Mercado, de Crédito, Legal, Compliance, Operações e também à Controladoria Global, em Nova York.

#### **Princípios**

A política de capital do Conglomerado Financeiro visa manter o capital adequado em condições normais e de estresse e ter procedimentos e políticas de gestão de risco conservadores e dinâmicos que permitam administrar as posições de liquidez e de capital em qualquer situação de mercado. Tais princípios se aplicam ao Banco em uma base consolidada e à sua subsidiária. O Índice de Basileia é um indicador internacional definido pelo Comitê de Basileia de Supervisão Bancária, que recomenda a relação mínima de 8% entre o capital e os ativos ponderados pelos riscos. No Brasil, atualmente a relação mínima exigida é de 8.625% para PR, 6% para Nível I do PR e 4.5% para Capital Principal, regulamentação vigente (Resoluções nº 4.192 e 4.193 do CMN). O PR utilizado para verificar o cumprimento dos limites operacionais definidos pelo Banco Central do Brasil consiste no somatório do Nível I e Nível II, onde:

- Nível I: composto pelo Capital Principal, apurado a partir do capital social, certas reservas e lucros retidos menos deduções e ajustes prudenciais, bem como pelo Capital Complementar;
- Nível II: composto por instrumentos elegíveis, primordialmente dívidas subordinadas, sujeito a limitações prudenciais.

O Conglomerado poderá utilizar diversas estratégias para alcançar o valor e a composição de patrimônio pretendidos, incluindo — mas não se limitando a - dividendos, injeções e/ou amortizações de dívida subordinada, limites de balanço e de risco.

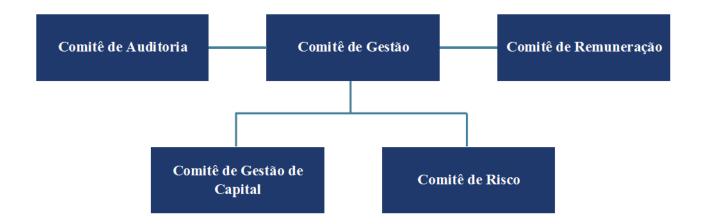
#### Governança no Gerenciamento de Capital

O Conglomerado Financeiro se utiliza da sua estrutura de governança corporativa para supervisionar as atividades de gerenciamento de capital, reduzir possíveis deficiências de capital e assegurar o cumprimento das políticas em vigor.

A atividade de gerenciamento de capital é supervisionada, em última instância, pela Diretoria do Conglomerado Financeiro. Adicionalmente, o Comitê de Gestão ("Management Committee") e o Comitê de Gestão de Capital ("Capital Management Committee") também supervisionam essa atividade, conforme descrito abaixo:

- O Comitê de Gestão de Capital ("Capital Management Committee") é o principal responsável por analisar e aprovar o Plano de Capital do Conglomerado Financeiro, monitorar as principais métricas de adequação, incluindo índices de capital regulatório, e recomendar aprovação à Diretoria.
- Os diretores do Comitê de Gestão analisam em última instância e aprovam a Política de Gerenciamento de Capital, assim como o Plano de Capital do Conglomerado Financeiro e as ações necessárias a eles relacionadas.
- A supervisão detalhada das métricas de capital é realizada pela área de Controladoria no Brasil.
- As decisões diárias sobre gestão de capital, de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Comitê de Gestão de Capital ("Capital Management Committee") e pela Diretoria, são tomadas pelo Departamento de Tesouraria Corporativa em coordenação com a área de Controladoria.

#### Governança e Supervisão - Missão



#### Diretores membros do Comitê de Gestão

De acordo com o Artigo 40 da Resolução CMN nº. 4.557 de 23 de fevereiro de 2017, as estratégias e políticas de gestão de capital, bem como o plano de capital, deverão ser aprovados e revisados anualmente, no mínimo, pelo Comitê de Gestão, a fim de determinar se estão alinhados com o planejamento estratégico da instituição e com as condições de mercado.

### Comitê de Gestão ("Management Committee")

A missão do Comitê de Gestão no Brasil é a de abordar as iniciativas estratégicas e planejamento de negócios, bem como problemas operacionais do Conglomerado Financeiro. O comitê também promove a comunicação e a coordenação entre as diversas divisões.

O Comitê de Gestão é ainda responsável por garantir que as diversas áreas e divisões de negócios conduzam suas atividades alinhadas pelo cumprimento dos padrões e práticas corporativas da instituição negócios, incluindo o gerenciamento do risco reputacional e de serviços aos clientes.

### Comitê de Gestão de Capital ("Capital Management Committee")

O Comitê representa um fórum de discussão e tomada de decisões de todas as questões relacionadas ao capital, incluindo a definição e a aprovação das

alterações propostas à Política de Gestão de Capital e a supervisão do processo de planejamento de capital da empresa, de acordo com a Política de Gestão de Capital do GS Brasil.

#### Comitê de Auditoria

Em cumprimento à Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.198, de 27 de maio de 2004 (conforme alterada), foi instalado o Comitê de Auditoria Único do Conglomerado ("Comitê"), cuja constituição foi objeto de aprovação pelo BACEN em 9 de março de 2016.

Compete ao Comitê, dentre outras atribuições, zelar pela qualidade e integridade das demonstrações contábeis Consolidado, pela atuação, independência e qualidade dos trabalhos da empresa de auditoria independente e da auditoria interna. As avaliações do Comitê baseiam-se nas informações recebidas da Administração, dos independentes, da auditoria interna, dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e de controles internos e nas suas próprias análises decorrentes de observação direta.

#### Comitê de Remuneração

O Comitê de Remuneração do Consolidado é um órgão estatuário criado nos termos da Resolução CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, mas tornando-se obrigatório para o Consolidado apenas a partir da constituição do Comitê de Auditoria,

instalado em 31.03.2016. O Comitê de Remuneração reporta-se diretamente à Diretoria.

Dentre seus deveres e atribuições, destacam-se:

- Elaborar a política de remuneração dos administradores do Consolidado ("política de remuneração"), propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- Supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração;
- Revisar anualmente a política de remuneração, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento;
- Propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores; avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração;
- Analisar a política de remuneração em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- Zelar para que a política de remuneração esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Consolidado e com o disposto na legislação e regulamentação em vigor; e
- Elaborar relatório ao final de cada exercício fiscal, de acordo com os termos da legislação e regulamentação em vigor.

#### Gestão Diária

#### **Tesouraria Corporativa - Brasil**

A Tesouraria Corporativa administra a estrutura de capital do Banco, os riscos de liquidez e os empréstimos de longo prazo. Adicionalmente, desenvolve estratégias e procedimentos para atingir os objetivos estabelecidos pelo Comitê de Gestão e pelo Comitê de Gestão de Capital.

A Tesouraria Corporativa trabalha em conjunto com a Controladoria para monitorar a posição diária de capital do Conglomerado Financeiro. Além disso, a Controladoria no Brasil é responsável por coordenar, junto com a Tesouraria Corporativa, as movimentações de caixa associadas com aportes e distribuições de capital.

#### Controladoria - Brasil

A Controladoria no Brasil é responsável pelo cálculo dos índices de capital do Conglomerado Financeiro de acordo com as exigências de capital regulatório estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, aplicáveis às instituições financeiras no Brasil, que atualmente são baseadas na Basileia Adicionalmente, a Controladoria é responsável pelo cálculo dos índices de Basileia III do Conglomerado Financeiro e pelas estimativas de requerimentos de capital.

A Controladoria no Brasil tem ainda a responsabilidade de monitorar os índices de capital do Conglomerado Financeiro, assegurando o cumprimento dos mesmos, comunicando quaisquer fatos desencadeadores dos níveis de indicadores de alerta prévio.

#### Riscos de Crédito

O departamento de Riscos de Crédito (CRMA) é responsável por avaliar, mensurar, administrar e monitorar os riscos de crédito e os riscos relacionados à política de risco socioambiental do Banco, em uma base centralizada e independente, e por prestar consultoria aos clientes com relação às suas próprias condições de solvência.

O CRMA atribui classificações aos riscos internos (que determinam a Probabilidade de Inadimplência), calcula a Exposição à Inadimplência, e a Controladoria no Brasil é responsável por avaliar o risco de perdas e monitorar outros níveis mínimos de capital.

#### Riscos de Mercado

O Departamento de Gerenciamento de Risco de Mercado e Análise (MRMA) é responsável por avaliar, monitorar e reportar a exposição do Banco aos riscos de mercado, aos riscos que alteram fatores do mercado que poderão ter efeitos adversos sobre a condição financeira do Banco.

O MRMA desenvolve as medidas apropriadas para abordar os riscos de mercado e recomenda os limites ao Comitê de Riscos do Banco. Além disso, o MRMA administra os controles de risco relativos ao modelo do Banco por meio de análise anual e validação da avaliação dos riscos e dos modelos de capital do Banco.

Os modelos internos de riscos de mercado do Banco são usados somente para calcular o capital regulatório de carteira RBAN ("Banking Book"), visto que os requerimentos de capital regulatório da Carteira de Negociação ("Trading Book") devem seguir a abordagem Padronizada estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

#### Teste de Estresse de Capital

A avaliação da adequação de capital, através do Teste de Estresse de Capital, é realizada para assegurar que o Conglomerado Financeiro esteja apropriadamente capitalizado.

A avaliação da adequação de capital é examinada paralelamente com a avaliação de adequação de liquidez, que testa a capacidade do Banco em resistir a um severo choque de liquidez.

O teste de estresse de capital calcula a necessidade de capital que poderá ocorrer em um cenário de estresse macro econômico/financeiro não usual. O teste é baseado em uma combinação de choques de riscos de crédito e de mercado e auxilia na identificação do valor de capital necessário para suportar o nível de risco do Conglomerado Financeiro. Os impactos referentes aos Limites de Exposição por Cliente, estabelecidos pela Resolução 2.844, de 29 de junho de 2001, também são observados.

O teste de estresse de capital do Conglomerado Financeiro é calculado trimestralmente e é analisado pelo Comitê de Gestão de Capital ("Capital Committee"). Os resultados são disponibilizados aos diretores do Comitê de Gestão ("Management Committee").

#### Gerenciamento de Riscos

#### Visão Geral

O Conglomerado Financeiro acredita que gerir o risco de maneira eficiente é essencial para o sucesso do seu negócio. Desta forma, conta com abrangentes processos de gestão de risco, através dos qual monitora, avalia e administra os riscos assumidos na realização de suas atividades. Tais processos incluem a gestão da exposição ao risco de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, jurídico, regulatório e de reputação, incluindo também questões sóciosambientais.

Em 23 de fevereiro de 2017, entrou em vigor a Resolução CMN nº 4.557 que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital. Em atendimento aos requerimentos definidos na resolução, o Conglomerado Financeiro estabeleceu a Declaração de Apetite a Risco (RAS, do inglês "Risk Appetite Statement"), que articula a filosofia do Conglomerado em relação à tomada de riscos.

A estrutura de gestão de risco foi desenvolvida com base em três componentes essenciais: governança, processos/controles e pessoas.

Governança: A estrutura de governança do Conglomerado Financeiro detêm o conhecimento e a responsabilidade necessários para a tomada de decisão em questões de gestão de risco, bem como para garantir a implantação de tais decisões. A governança tem início com a Diretoria do Conglomerado Financeiro, que tem um papel significativo na revisão e aprovação das políticas e práticas de gestão de risco, seja diretamente ou através de seus comitês. Ademais, a Diretoria recebe atualizações periódicas sobre os riscos existentes em todo o Conglomerado Financeiro, preparadas pelas divisões de controle e suporte. Do mesmo modo, o Conglomerado Financeiro é administrado pelo Comitê de Gestão ("Management Committee").

Além da Diretoria, os mais altos níveis de administração do Conglomerado Financeiro contam com líderes com vasta experiência em gestão de risco e que conhecem profundamente os negócios da instituição e os seus riscos inerentes e residuais.

Os membros da alta administração participam dos comitês voltados ao risco tanto aqueles que são da linha de negócios como os que representam as divisões de controle e suporte, tais como: Auditoria Interna, Compliance, Controladoria, Gestão de Risco de Crédito, Recursos Humanos, Departamento Legal, Gestão de Risco de Mercado, Operações, Gestão de Risco Operacional, Tributário, Tecnologia e Tesouraria Corporativa.

Os membros dos comitês de risco se reúnem com frequência definida em seus regulamentos, fator essencial para facilitar e permitir discussões contínuas no sentido de identificar, administrar e mitigar riscos.

As comunicações a respeito de risco são constantes e existe uma cultura de colaboração no processo de tomada de decisão entre as unidades de negócios, áreas de controle com o suporte e envolvimento direto da alta administração.

O Conglomerado Financeiro entende que a primeira linha de defesa na gestão de risco está sob a responsabilidade da linha de negócios. Não obstante, o Conglomerado dedica boa parte dos seus recursos às funções de controle e suporte a fim de garantir a existência de uma estrutura de supervisão sólida e com a segregação adequada das diversas funções.

**Processos:** São mantidos pelo Conglomerado Financeiro diversos processos, procedimentos e controles efetivos que são componentes essenciais à gestão de risco.

O primeiro e mais importante deles é a disciplina diária de marcar praticamente todo o inventário do Conglomerado Financeiro de acordo com os níveis atuais de mercado. O Goldman Sachs mantém o seu inventário a preço de mercado, com mudanças na valorização refletidas imediatamente em sistemas de gestão de risco e receitas líquidas do Conglomerado Financeiro, quando aplicável. O Conglomerado Financeiro acredita que a disciplina é uma das ferramentas mais eficientes na avaliação e gestão de risco, e por acreditar que através dela, pode ter um entendimento transparente e realista de suas exposições financeiras.

O Conglomerado Financeiro também aplica uma estrutura rigorosa de controles de limites para

controlar riscos em diversas transações, produtos, negócios e mercados. Isso inclui o estabelecimento de limites de risco de crédito e de mercado em diversos níveis, bem como o monitoramento diário destes limites. Em geral, os limites são estabelecidos em níveis que são excedidos periodicamente, ao invés de níveis que refletem o limite máximo de apetite de risco do Conglomerado Financeiro. Assim, mantémse um diálogo contínuo entre as unidades de negócio, as funções independentes de controle e suporte, os comitês e a alta administração, bem como a rápida comunicação para os níveis globais quanto a questões relacionadas ao risco. Vide a sessão "Gestão de Risco de Mercado" e "Gestão de Risco de Crédito" para informações adicionais sobre limites de risco do Conglomerado Financeiro.

Outro processo importante é a gestão ativa das posições. A mitigação pró-ativa de exposições de mercado e de crédito minimiza o risco que terá que ser assumido para realizar ações desproporcionais durante períodos de estresse.

O Conglomerado Financeiro também está concentrado no rigor e na eficiência dos sistemas de risco. O objetivo da tecnologia de gestão de risco do Conglomerado Financeiro é levar as informações corretas às pessoas certas na hora certa, o que requer sistemas que sejam abrangentes, confiáveis e imediatos. O Conglomerado Financeiro aloca uma parte substancial do tempo e dos recursos à tecnologia para a gestão de risco, garantindo que essa tecnologia seja capaz de apresentar informações tempestivas, completas e precisas.

Pessoas: A gestão de risco eficiente requer que as equipes que se envolvam na apuração e avaliações destas questões possam interpretá-las adequadamente e possam realizar ajustes contínuos ao portfólio do Conglomerado Financeiro. A experiência da equipe e seu entendimento das limitações de cada medida de risco, tanto nas unidades de negócios quanto nas funções independentes de controle e suporte, guiam o Conglomerado Financeiro na avaliação das suas exposições e na manutenção das mesmas dentro de limites seguros.

**Estrutura:** A Diretoria do Conglomerado Financeiro é responsável, em última instância, pela supervisão geral de risco, tanto diretamente, quanto através de seu Comitê de Risco.

Há uma série de comitês dentro do Conglomerado Financeiro com responsabilidades específicas em relação à gestão de risco que supervisionam ou tomam as decisões em relação às atividades de gestão de risco. De um modo geral, os comitês são compostos por membros da alta administração tanto aqueles pertencentes às unidades de negócios, quanto às funções independentes de suporte e controle.

O Conglomerado Financeiro estabelece procedimentos para os comitês, com o intuito de garantir que as devidas segregações de funções estejam em prática.

Os comitês de risco da Goldman Sachs Brasil estão descritos a seguir:

### Comitê de Gestão ("Management Committee")

A missão do Comitê de Gestão é gerenciar diretamente - e através dos comitês por ele delegados - as atividades do Conglomerado Financeiro.

O Comitê de Gestão é responsável pelos padrões e práticas de negócios, incluindo o gerenciamento do risco de reputação e de serviços aos clientes.

# Comitê de Riscos do Goldman Sachs ("Goldman Sachs Brazil Risk Committee - GSBRC")

O GSBRC foi incumbido pelo Comitê de Gestão das seguintes responsabilidades:

- Implementação de gestão de riscos eficaz (incluindo, entre outros, risco de mercado, de crédito e de liquidez).
- Análise das atividades de negócios do GS Brasil.
- Garantia de gestão de risco eficaz dos novos negócios e produtos.
- Análise e monitoramento de riscos de mercado, riscos de crédito, riscos de liquidez e riscos operacionais.
- Garantia do cumprimento dos regulamentos locais relevantes com relação ao acima.

A participação nesses comitês é revisada regularmente e atualizada para refletir as mudanças das responsabilidades dos membros integrantes dos comitês. Do mesmo modo, o tempo de mandato de cada membro nos comitês varia conforme determinado pelos respectivos estatutos ou pelos presidentes dos comitês, considerando-se ainda as responsabilidades dos respectivos membros.

Adicionalmente, as funções independentes de controle e suporte, que se reportam as suas respectivas diretoria, bem como a Auditoria Interna, são responsáveis pela supervisão diária de risco, conforme detalhados nas próximas sessões.

#### Risco de Crédito

#### Visão Geral

Risco de crédito significa a possibilidade de perdas decorrentes de inadimplência ou de deterioração da qualidade do crédito de terceiros.

Em linha com os princípios da Resolução CMN nº. 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, o Banco possui uma estrutura e um normativo institucional de gerenciamento do risco de crédito, aprovado por seu Comitê de Risco.

A exposição ao risco de crédito do Conglomerado Financeiro está em sua maior parte relacionada às operações de clientes em operações realizadas no mercado de o balcão. O risco de crédito também é proveniente de recursos financeiros (cash) depositados em outros bancos, operações de financiamento de títulos (tais como operações compromissadas) e recebíveis.

A Gestão de Risco de Crédito tem como objetivo avaliar, monitorar e administrar o risco de crédito ao qual o Conglomerado Financeiro está exposto, e é independente em relação às unidades de negócios (geradoras de renda), reportando-se ao diretor de risco do Conglomerado Financeiro.

O Comitê de Política de Crédito e o Comitê Geral de Risco (comitês globais da firma) criam e revisam políticas e parâmetros de crédito ao nível do grupo GS. O Comitê de Risco Goldman Sachs Brasil (GSBRC) revisa as políticas e parâmetros de crédito especificamente para a Goldman Sachs Brasil e garante a conformidade com as exigências regulatórias locais.

As políticas autorizadas por esses comitês estabelecem o nível de aprovação formal necessária para que o Conglomerado Financeiro assuma uma determinada exposição de risco em relação a um terceiro, levando em consideração quaisquer disposições de compensação, garantias e demais mitigadores de risco de crédito vigentes.

#### Processo de Gestão de Risco de Crédito

A gestão eficiente de risco de crédito exige a disponibilização de informações precisas e pontuais, assim como um alto nível de comunicação e de conhecimento em relação aos clientes, países, setores e produtos.

O processo de gestão de risco de crédito do Conglomerado Financeiro inclui:

- A aprovação de operações e o estabelecimento e comunicação de limites de exposição ao crédito;
- O monitoramento de *compliance* com os níveis de exposição de crédito estabelecidos;
- A avaliação da probabilidade de inadimplência de clientes em relação às suas obrigações de pagamento;
- A mensuração das exposições de crédito atuais e possíveis do Conglomerado Financeiro, e das perdas decorrentes da inadimplência dos envolvidos;
- A preparação de relatórios de exposição de crédito para a alta administração, a diretoria e reguladores;
- O uso de mitigadores de risco de crédito, incluindo garantias e *hedges*; e
- A comunicação e colaboração estabelecida com outras funções independentes de controle e suporte, tais como a divisão de operações, o departamento jurídico e compliance.

A Gestão de Risco de Crédito revisa as exposições como parte do processo de avaliação de risco, que incluem análises iniciais e contínuas de clientes do Conglomerado Financeiro. A revisão de crédito serve como julgamento importante sobre a capacidade e disponibilidade dos clientes/partes envolvidas cumprirem suas obrigações financeiras.

A parte central do processo em relação às exposições de crédito é a revisão anual dos clientes/partes envolvidas. Essa revisão é a análise por escrito de seu perfil de negócios e solidez financeira, o que resulta em um *rating* interno de crédito representativo da probabilidade de inadimplência das obrigações financeiras do Conglomerado Financeiro.

O estabelecimento de *ratings* internos de crédito inclui as assunções referentes ao desempenho futuro dos negócios do cliente, a natureza e perspectiva do setor em que este cliente opera e o ambiente econômico. Com sua experiência em setores específicos, a equipe de alta administração dentro da Gestão de Risco de Crédito é capaz de fiscalizar e aprovar revisões de crédito e *ratings* internos de crédito.

Os sistemas globais de risco de crédito do Conglomerado Financeiro capturam a exposição de crédito por cliente, bem como das suas subsidiárias (grupos econômicos). Tais sistemas também oferecem informações abrangentes sobre o risco de crédito agregado por produto, *rating* interno de crédito, setor e país à alta administração.

A atual estrutura de gerenciamento do risco de crédito do Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. foi estabelecida nos termos da Resolução CMN nº. 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, em consonância com as recomendações do Comitê de Basileia.

#### Métricas e Limites de Risco

O Conglomerado Financeiro mede o seu risco de crédito com base nas possíveis perdas em caso de não pagamento por parte de um cliente ou deteriorização das suas condições financeiras.

Em relação às operações com derivativos e títulos, a principal medida diz respeito à exposição em potencial, que é a estimativa da exposição futura que poderia ocorrer durante uma transação, com base em movimentos de mercado, dentro de um determinado nível de confiança. A exposição em potencial leva em consideração acordos de compensação e de garantias.

Para empréstimos e compromissos de empréstimo, a principal medida é a função do valor nocional da posição. Também é monitorado o risco de crédito em relação à exposição atual, que é o valor atualmente devido ao Conglomerado Financeiro após levar em consideração as garantias e as compensações aplicáveis.

O Conglomerado Financeiro utiliza os limites de crédito em diversos níveis (partes envolvidas, grupo

econômico, setor, país) para controlar a dimensão de suas exposições de crédito.

Os limites para partes e grupos econômicos são revistos regularmente para refletir as mudanças dos apetites de uma determinada contraparte ou grupo econômico.

Os limites para os setores e países baseiam-se na tolerância ao risco do Conglomerado Financeiro e são criados para permitir o monitoramento, revisão, comunicação para instância superior e gestão regular das concentrações de risco de crédito.

#### Testes de Estresse e Análises de Cenários

São utilizados testes de estresse com regularidade para calcular exposições de crédito, incluindo possíveis impactos resultantes de mudanças nos *ratings* de crédito de clientes ou demais fatores de risco de crédito, tais como taxas de câmbio, taxas de juros, preços de ações. Tais impactos incluem uma ampla gama de movimentos de mercado mais moderados e mais extremos.

Alguns dos testes de estresse do Conglomerado Financeiro incluem impactos relacionados a múltiplos fatores de risco, de acordo com a ocorrência de eventos econômicos ou de mercado. Diferentemente do potencial de exposição, calculado dentro de um determinado nível de confiança, em geral não há qualquer probabilidade assumida de ocorrência desses eventos em testes de estresse.

O Conglomerado Financeiro realiza testes de estresse como parte de processos rotineiros de gestão de risco, e também realiza testes criados especificamente em resposta aos desenvolvimentos de mercado. Os testes de estresse são conduzidos regularmente em conjunto com as funções de risco de liquidez e de mercado do Conglomerado Financeiro.

#### Mitigadores de Risco

De forma a reduzir suas exposições de crédito em operações com derivativos e de financiamento de títulos, o Conglomerado Financeiro pode celebrar acordos de compensação com partes envolvidas que

lhe permitam compensar recebíveis e exigíveis com tais partes.

O Conglomerado Financeiro também pode reduzir o risco de crédito com terceiros ao celebrar contratos que lhe permitam obter garantias de forma imediata ou contingente, e/ou rescindir negociações caso o *rating* de crédito das partes envolvidas fique abaixo de um determinado nível.

Quando não se tem clareza suficiente sobre a solidez financeira de uma contraparte ou quando se acredita que a mesma necessita de apoio de sua matriz, podese obter garantias de terceiros em relação às obrigações dessa contraparte. O Conglomerado Financeiro também pode mitigar risco de crédito através do uso de derivativos.

#### Exposições de Crédito

Caixa e Disponibilidades: Incluem depósitos com ou sem juros. Para mitigar o risco de perda de crédito do Conglomerado Financeiro, praticamente todos os depósitos são mantidos junto a bancos classificados com baixo nível de risco.

**Derivativos de Balcão:** Os derivativos são contabilizados pelo valor de mercado, levando-se em consideração para fins de gestão de risco de crédito as diversas garantias recebidas.

**Operações de crédito:** as operações de crédito são classificadas de acordo com o nível de risco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos da operação.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa, quando aplicável, é fundamentada na análise das operações de crédito em aberto para determinar o valor necessário para cobertura de prováveis perdas, levando em conta os aspectos econômicos e financeiros, conforme estabelecido pelo BACEN através da Resolução CMN nº. 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

#### Exposição ao Risco de Crédito

De acordo com o Art. 7 da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, seguem os valores das exposições da Carteira de Concessão de Crédito do Conglomerado Financeiro, no final de cada trimestre.

Tabela 6: Informações relativas às exposições da Carteira de Concessão de Crédito

Operações da Cart	eira de Concessão de Crédito			R\$ mil
Tipo de Exposição		31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
	Total Exposição	0	415,475	363,232
	Valor Médio	0	138,492	360,845
	Região Brasil			
	Sudeste	0	415,475	363,232
Danasa kuridian	Setor			
Pessoa Jurídica - Investimento	Serviços (Telecomunicações)	0	415,475	363,232
	Prazo a decorrer			
	Até 6 meses	0	0	0
	De 6 meses até 1 ano	0	0	0
	De 1 ano até 5 anos	0	0	0
	Acima de 5 anos	0	415,475	363,232

De acordo com o Art. 7 – II, da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2014, segue o percentual das exposições dos dez maiores clientes em relação ao total das operações com características de concessão de crédito:

Tabela 7: Concentração da Carteira de Concessão de Crédito

Abertura das maiores exposições						R\$ mil
Descrição	31-Dez-17	%	31-Mar-18	%	30-Jun-18	%
10 maiores clientes	-	0%	415,475	100%	363,232	100%
Demais devedores	-	0%	<del>-</del>	0%	-	0%
Total	0	0%	415,475	100%	363,232	100%

Abaixo, o montante de provisão para perdas relativas às exposições de crédito segregadas por classificação de nível de risco de acordo com a Resolução 2.682/99:

Tabela 8: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa

PCLD			R\$ mil
Nível de risco	31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
Nível B	0	(4,155)	(3,632)
Total	0	(4,155)	(3,632)

Além do montante de provisão para perdas relativas às exposições de crédito da Carteira de Concessão de Crédito, quando aplicável, o Conglomerado registra provisões para Operações sem Característica de Concessão de Crédito:

Tabela 9: Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - Sem característica de Concessão de Crédito -

PCLD			R\$ mil
Nível de risco	31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
Nível H (1)	(104,694)	(104,694)	(104,694)
Total	(104,694)	(104,694)	(104,694)

(1) Créditos a receber originados de operações de instrumentos financeiros derivativos de clientes em processo de recuperação judicial, no montante de R\$104.694 mil, para os quais foi constítuida provisão equivalente a 100% do saldo a receber.

#### **Valores Nocionais**

Conforme estabelecido no Art. 9 – III da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, seguem os valores nocionais dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, incluindo: derivativos, operações a liquidar, operações compromissadas, empréstimos, segregando os valores relativos a contratos a serem

liquidados em sistemas de câmaras de compensação e de liquidação, nos quais a câmara atue como contraparte central dos valores relativos a contratos nos quais não haja a atuação de câmaras de compensação como contraparte central, segmentados entre contratos sem garantias e contratos com garantias.

Tabela 10: Valor Nocional das Exposições Sujeitas ao Risco de Crédito

			R\$ mil
/alor Nocional das exposições sujeitas ao Risco de Crédito	31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
A) Contratos em que a Câmara atue como Contraparte Centr	ral		
Futuros	70,928,062	61,676,713	65,416,084
Opções	214,650	637,233	807,191
Sw aps	-	-	-
Câmbio	201,848	-	231,348
Total (A)	71,344,559	62,313,946	66,454,623
Com garantia	2,797,237	3,323,656	6,452,912
B) Contratos em que a Câmara não atue como Contraparte C	entral		
Operações compromissadas	2,797,237	3,323,656	6,452,912
Sem garantia	162,076,404	192,564,739	175,765,328
Depósitos Interfinaceiros	-	-	-
Sw aps	145,181,126	171,256,094	144,660,266
Opções .	307,230	4,325,577	1,799,220
Termo de moeda	11,508,475	14,065,149	12,484,030
Outros derivativos	3,322,897	32,532	15,085,195
Câmbio	83,329	164,578	96,116
Operações a Liquidar	1,673,347	2,720,810	1,277,269
Empréstimos	-	415,475	363,232
T ( 1/D)	164,873,642	195,888,396	182,218,240
Total (B)	- ,,-		

#### Valores Positivos Brutos e Valores Positivos de Acordos para Compensação

Conforme estabelecido no Art. 9 – IV da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, seguem os valores positivos brutos dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, incluindo derivativos, operações a liquidar, operações compromissadas, empréstimos, desconsiderados os valores positivos relativos a acordos de compensação. Adicionalmente,

conforme estabelecido no Art. 9 – VI da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013 seguem os valores positivos, relativos a acordos para compensação e liquidação de obrigações, conforme definidos na Resolução CMN nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005.

Tabela 11: Valores Positivos Brutos dos Contratos Sujeitos ao Risco de Crédito

			R\$ mil
Valores positivos bruto	31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
Futuros	22,729	75,701	14,799
Câmbio	285,177	164,578	327,464
Opções	7,271	23,621	48,317
Operações compromissadas	2,604,117	2,929,472	6,287,143
Operações a liquidar	1,673,347	2,720,810	1,277,269
Sw ap	-	-	-
Empréstimos	-	415,475	-
Total	4,592,640	6,329,656	7,954,992
Valores positivos relativos a acordos para compensação			
Sw aps, Opções e Termo de Moeda	1,944,190	2,849,514	3,060,354
Total	1,944,190	2,849,514	3,060,354

Adicionalmente, conforme o Art. 35 da Circular 3.644, de 04 de março de 2013, foi calculado pelo modelo simplificado, o requerimento adicional para cobertura do risco de crédito em decorrência da variação na qualidade creditícia da contraparte (CVA), pelo modelo simplificado, no valor de R\$

64.599 mil para a data-base de 30 de junho de 2018. De acordo com o Art. 9 – V da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, seguem os valores positivos brutos das garantias reais recebidas em operações sujeitas ao risco de crédito da contraparte:

Tabela 12: Valores Positivos Brutos das Garantias Recebidas

			R\$ mil
Tipo de Mitigador	31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
Depósitos à prazo	3,258	3,309	3,361
Titulos públicos - vinculados	6,025	9,867	10,023
Total	9,282	13,176	13,384

Em referência ao valor dos mitigadores e das garantias que atendam cumulativamente aos critérios estabelecidos na Circular 3.644, de 04 de março de

2013, e na Circular 3.809 de 25 de agosto de 2016, segue o quadro abaixo:

Tabela 13: Exposições com uso de mitigador e Valor das garantias

			R\$ mil
Exposições com uso de mitigador	31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
Compra com compromisso de revenda	1,758,969	2,578,786	6,043,572
Venda com compromisso de recompra	193,121	394,184	165,770
Total	1,952,090	2,972,971	6,209,341
Valor das garantias			
Títulos públicos - vinculados	1,746,842	2,642,275	5,985,096
Recursos financeiros recebidos¹	191,050	422,292	103,210
Total	1,937,893	3,064,567	6,088,306

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Recursos financeiros recebidos em operações compromissadas passivas.

#### Risco de Liquidez

#### Gestão de Risco de Liquidez

A gestão da Liquidez tem importância crítica em Instituições Financeiras. A maior parte dos problemas dessas instituições acontece devido questões relacionadas à gestão ineficaz da sua liquidez.

Dessa forma, o Conglomerado Financeiro estabeleceu uma série de políticas de gestão de liquidez que visam manter a flexibilidade para lidar com eventos de liquidez específicos do Goldman Sachs, mas também do mercado financeiro que pode afetar nossas operações. O objetivo principal destas políticas e controles é prover recursos para o Goldman Sachs no Brasil e permitir a manutenção dos negócios e geração de receitas até mesmo sob circunstâncias adversas.

O Conglomerado Financeiro Goldman Sachs observa e atende os termos e solicitações da Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, emitida pelo Conselho Monetário Nacional.

As informações de maior relevância e os resultados gerados pelos modelos internos de liquidez, incluindo o teste de estresse, são disseminados para grande parte da alta gerência no Brasil e no exterior incluindo o Diretor Estatutário responsável pelo Risco de Liquidez da Instituição.

O Conglomerado Financeiro faz a gestão do Risco de Liquidez de acordo com a seguinte metodologia:

- Reserva de Liquidez O Conglomerado Financeiro mantém uma reserva mínima de liquidez para atender potenciais perdas de caixa, em um cenário de estresse, incluindo as obrigações contratuais. O tamanho dessa reserva é baseado em um modelo interno de liquidez juntamente com uma avaliação qualitativa das condições de mercado e do Goldman Sachs.
- Gerenciamento de Ativos e Passivos A
   estratégia de captação do Conglomerado
   Financeiro conta com uma avaliação das
   características de todos os ativos em relação ao
   seu período de retenção estimado e sua potencial
   perda de liquidez no mercado em uma situação
   de estresse. Além disso, os vencimentos e

diversificação das captações com e sem garantias são gerenciados sob uma perspectiva de mercado, de produtos e de contrapartes. Assim, procura-se evitar de modo efetivo os "descasamentos" entre os ativos e passivos do Conglomerado Financeiro.

O Conglomerado Financeiro considera a sua política de Liquidez eficaz para antecipar as potenciais necessidades de caixa durante uma crise de liquidez, assim como a manutenção de uma reserva mínima de liquidez na forma de títulos públicos livres, operações compromissadas e caixa. Essa reserva de liquidez permite ao Conglomerado Financeiro cobrir necessidades de liquidez imediata sem precisar vender outros ativos ou depender de mercados sensíveis ao risco de crédito. O Conglomerado Financeiro acredita que essa liquidez adicional seja uma consistente fonte de recursos que oferece flexibilidade para o gerenciamento eficiente em um ambiente desafiador do ponto de vista de captação de recursos.

Desde fevereiro de 2015, foi adicionado à reserva de liquidez do Conglomerado Financeiro uma reserva adicional para cobrir o risco de liquidez intradia. O valor desta reserva é gerado por um modelo global de risco intradia que calcula sistematicamente um cenário de estresse para as liquidações financeiras em um determinado dia, aplicando uma lógica conservadora para quantificar perdas de liquidez por entidade, moeda e linha de negócios.

A reserva de liquidez do Conglomerado Financeiro reflete os seguintes princípios:

- O Conglomerado Financeiro acredita que a maioria das saídas de caixa ocorrerá nos primeiros dias e semanas de uma crise. Assim, os primeiros dias ou semanas de uma crise de liquidez são os mais críticos para sobrevivência de uma instituição.
- O Conglomerado Financeiro mantém seu foco em todas as saídas de caixa ou chamadas de garantia adicionais e não somente na interrupção de novas captações. Os negócios podem ter naturezas diversas, de forma que a necessidade de liquidez pode ser determinada por uma série de fatores, incluindo movimentos de mercado, chamadas adicionais de garantia e compromissos previamente estabelecidos com clientes. Esses

fatores podem variar drasticamente durante uma situação de estresse de mercado.

 Durante uma crise de liquidez, as fontes de captação mais sensíveis ao risco de crédito, incluindo operações sem garantia/colateral como os depósitos a prazo, podem ficar temporariamente inacessíveis e suas condições gerais (taxa, prazo e necessidade de garantias) podem se alterar de forma material.

A análise de Estresse de Liquidez se baseia em um cenário que inclui estresse de mercado como um todo e/ou no âmbito da instituição, caracterizados por alguns ou todos os elementos abaixo:

- Recessão global; calote das dívidas por um país de médio porte; baixa confiança das empresas e mercado consumidor; e instabilidade financeira geral.
- Ambiente desafiador no mercado, com quedas materiais no mercado de ações e aumento dos "spreads" de crédito.
- Risco sistêmico: Impactos no setor financeiro decorrentes da falência de um grande banco.
- Uma crise no âmbito da instituição potencialmente gerada por grandes prejuízos, dano reputacional, litígio, saídas de executivos, e/ou rebaixamento de "ratings" das instituições.

Os seguintes parâmetros são de fundamental importância para a Análise de Estresse de Liquidez do Conglomerado Financeiro:

- Necessidades de liquidez em um cenário de 30 dias:
- Não existência de suporte das instituições governamentais na forma de ajuda financeira;
- Uma combinação de perdas de liquidez previamente negociadas ou contratadas, tais como vencimentos de CDBs e CDIs e outras operações, ou eventos que ocorreriam devido a um cenário de estresse (exemplo: resgates antecipados de depósitos/aplicações e outras baixas de liquidez não esperadas dentre outras);
- Manutenção dos níveis normais de negócios do Conglomerado Financeiro;

 O Conglomerado Financeiro mantem uma Reserva de Liquidez que lhe permite atender a necessidades de caixa atuais e potenciais em um cenário de estresse. A Análise de Estresse de Liquidez considera as necessidades de margem para o Conglomerado Financeiro de forma consolidada, incluindo o Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. e a Goldman Sachs do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

As políticas de gestão de risco de liquidez do Conglomerado Financeiro foram desenvolvidas para garantir que tenha uma quantidade suficiente de captação ("funding"), mesmo quando o mercado financeiro está sob persistente estresse.

O Conglomerado Financeiro busca manter uma carteira de captação de recursos de longo prazo, considerando as características e o perfil de liquidez de seus ativos.

A abordagem do Conglomerado Financeiro no gerenciamento de ativos e passivos inclui:

- Administrar de forma conservadora as características da carteira de captação de recursos, com foco na manutenção de fontes de longo prazo e em níveis superiores às necessidades atuais;
- Administrar e monitorar ativamente a base de ativos do conglomerado Financeiro, com foco especial na liquidez, período de retenção e habilidade para financiar os ativos de forma segura. Isso permite ao Conglomerado Financeiro determinar os produtos e prazos mais apropriados para sua carteira. Ativos menos líquidos exigem recursos/captação com prazos mais longos e maior proporção de "funding" sem colateral/garantia;
- Captar recursos com ou sem garantias que tenham um prazo suficientemente maior que o período de retenção estimado dos ativos do Conglomerado Financeiro. Isso reduz o risco de que os passivos expirem antes de gerar liquidez através da venda dos ativos do Conglomerado Financeiro. Por manter um balanço extremamente líquido, o período de retenção dos ativos do Conglomerado Financeiro pode ser substancialmente menor que seus respectivos períodos de vencimento contratual.

#### Risco de Mercado

#### Visão geral

O risco de mercado é o risco de perda de valor de uma carteira devido às mudanças nos preços de mercado.

O Conglomerado Financeiro mantém sua carteira com o principal intuito de formar mercado para seus clientes e para suas atividades de investimento e de crédito. Deste modo, mudanças na carteira se baseiam no atendimento das solicitações de clientes e em oportunidades de investimento para o Conglomerado Financeiro. A contabilização da carteira é realizada a valor de mercado e, portanto, com flutuação diária.

As categorias de risco de mercado incluem:

- Risco de taxa de juros: resultante, principalmente, das exposições às mudanças no nível e inclinação das curvas de juros, às volatilidades das taxas de juros e aos spreads de crédito.
- Risco de preço das ações: decorrente das exposições às mudanças de preços e volatilidades de cada ação, cestas de ações e índices de ações.
- Risco de taxa de câmbio: resultante das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das taxas de câmbio.
- Risco de preço de commodities: decorrente das exposições às mudanças nos preços à vista, preços futuros e volatilidades das mercadorias "commodities".

A Gestão de Riscos de Mercado, que é independente em relação às unidades que geram receitas, está diretamente subordinada ao diretor de riscos e tem a responsabilidade principal de avaliar, monitorar e gerir riscos de mercado.

Os riscos são monitorados e controlados por meio de uma supervisão rigorosa e também através das funções independentes de controle e de suporte, que se estendem a todos os negócios globais do Conglomerado Financeiro.

#### Processo de Gestão de Risco de Mercado

O Conglomerado Financeiro gerencia a exposição aos riscos de mercado através da diversificação de exposições, controlando o tamanho das suas posições e estabelecendo *hedges* econômicos em títulos ou derivativos, incluindo:

- Informações precisas e atualizadas sobre a exposição ao risco, incluindo múltiplas métricas de risco;
- Uma estrutura dinâmica que estabelece e controla os limites:
- Comunicação constante entre as áreas de negócios, os gestores de risco e a alta administração do Conglomerado Financeiro.

Os gerentes das áreas de negócios são responsáveis pela gestão de risco dentro de limites préestabelecidos, detendo profundo conhecimento das posições, dos mercados e dos instrumentos disponíveis para proteger as exposições.

Os gerentes das áreas de negócios e os gerentes de Gestão de Riscos de Mercado avaliam constantemente informações de mercado, posições e riscos e cenários de perda.

#### Métricas de Risco

A Gestão de Riscos de Mercado produz métricas de risco e as monitora em relação aos limites de risco de mercado estabelecidos pelos comitês de risco do Conglomerado Financeiro. Tais métricas refletem uma ampla variedade de cenários e os resultados são agregados às mesas de operações, unidades de negócio e ao Conglomerado Financeiro como um todo.

O Conglomerado Financeiro emprega diversos tipos de métricas de risco para calcular a dimensão das perdas em potencial, tanto para movimentos de mercado suaves como para os mais extremos, dentro de horizontes de curto e longo prazo.

 As métricas de risco usadas para horizontes de curto prazo incluem VaR (Value at Risk) e métricas de sensibilidade.  Para horizontes de longo prazo, as principais métricas de risco são os testes de estresse.

Os relatórios de risco incluem detalhes sobre os riscos principais, os impulsionadores e as mudanças para cada negócio, sendo distribuídos para a alta administração das áreas de negócios e para as áreas de suporte independentes.

#### **Sistemas**

O Conglomerado Financeiro investe fortemente em tecnologia para monitorar os riscos de mercado, incluindo:

- Cálculos independentes de VaR e métricas de estresse;
- Métricas de risco calculadas por posições individuais;
- Estabelecimento de métricas de risco para fatores individuais de risco de cada posição;
- Capacidade de produzir relatórios sobre diversas perspectivas referentes às métricas de risco (por exemplo, por mesa de operações, por negócio, tipo de produto, ou por pessoa jurídica); e
- Capacidade de produzir análises específicas rapidamente.

#### Value-at-Risk (VaR)

VaR é a perda esperada do valor das posições de uma carteira devido a movimentos adversos no mercado ao longo de um horizonte de tempo e dentro de um intervalo de confiança específico.

Normalmente é empregado um horizonte de um dia com 95% de confiança. Isso nos permite observar reduções no valor da carteira de posições que podem ser, no mínimo, tão grandes quanto o VaR registrado uma vez por mês.

O modelo de VaR captura riscos, incluindo taxas de juros, preços de ações, taxas de câmbio e preços de commodities. Assim, esse modelo facilita a comparação entre carteiras com diferentes características de risco. O cálculo do VaR também

captura a diversificação do risco agregado do Conglomerado Financeiro.

Entre as limitações inerentes ao modelo de VaR estão:

- Não inclui o cálculo das perdas potenciais ao longo de horizonte de tempo mais extenso, onde os movimentos podem ser extremos;
- Não leva em conta a liquidez relativa de diferentes posições de risco; e
- Movimentos anteriores nos fatores de risco de mercado nem sempre produzem previsões exatas sobre todos os movimentos futuros de mercado.

Os dados históricos utilizados nos cálculos de VaR são ponderados para atribuir maior importância a observações mais recentes e refletem as volatilidades atuais dos ativos. Isso melhora a precisão das estimativas em relação a perdas em potencial.

Consequentemente, mesmo se não houver alteração nas posições em carteira, o VaR aumenta de acordo com a maior volatilidade do mercado e vice-versa. Dado sua dependência de dados históricos, o modelo de VaR é mais eficaz quando usado para avaliar a exposição ao risco em mercados nos quais não ocorram mudanças fundamentais repentinas ou mudanças inesperadas nas condições de mercado.

O Conglomerado Financeiro avalia a exatidão do modelo de VaR através de *backtesting* diário (ou seja, através da comparação entre a receita líquida das operações e a métrica de VaR, calculada a partir do dia útil anterior) em todo o Conglomerado Financeiro e para cada um dos negócios e principais subsidiárias.

O modelo de VaR não inclui:

- Posições que são medidas e monitoradas de forma mais eficiente através de métricas de sensibilidade; e
- O impacto das mudanças dos spreads de crédito das contrapartes e os próprios spreads de crédito de derivativos do Conglomerado Financeiro, assim como o impacto das mudanças nos spreads de crédito nos empréstimos sem garantia para os quais foi escolhida a opção de valor justo.

#### Testes de Estresse

São utilizados testes de estresse para analisar os riscos de carteiras específicas, bem como para avaliar os potenciais impactos de exposições significativas ao risco em todo o Conglomerado Financeiro.

São utilizados diversos cenários para calcular possíveis perdas a partir de uma ampla gama de movimentos de mercado que poderiam impactar as carteiras do Conglomerado Financeiro.

Ao contrário das métricas de VaR, que têm probabilidade subentendida por serem calculadas de acordo com um intervalo de confiança, em geral não há qualquer probabilidade subentendida de que os cenários de testes de estresse do Conglomerado Financeiro irão acontecer.

Os testes de estresse são usados para modelar tanto os movimentos moderados como os mais extremos nos fatores de mercado subjacentes.

Os cenários de testes de estresse são realizados regularmente como parte da rotina de gestão de riscos do Conglomerado Financeiro, e são realizados também para um fim específico, em resposta a eventos ou preocupações de mercado.

Os testes de estresse têm um papel fundamental no processo de gestão de risco do Conglomerado Financeiro, pois, através deles, pode-se identificar possíveis concentrações de perdas, realizar análises de risco/retorno e avaliar e mitigar as posições de risco.

#### Limites

O Conglomerado Financeiro utiliza limites de risco em diversos níveis para gerenciar o seu "apetite" de risco, através do controle de suas exposições ao risco de mercado. Tais limites são revistos frequentemente e alterados permanente ou temporariamente para refletir as mudanças nas condições de mercado, de negócios ou de tolerância ao risco.

O Comitê de Risco Goldman Sachs Brasil (GSBRC), estabelece os limites de risco de mercado em vários níveis, para o Conglomerado Financeiro.

O intuito da definição dos limites de risco é o de auxiliar a alta administração no controle do perfil geral de risco do Conglomerado Financeiro. Os limites são ferramentas de gestão criadas para garantir a comunicação adequada às instâncias superiores ao invés de estabelecer tolerâncias máximas de risco.

Os limites de risco de mercado do Conglomerado Financeiro são monitorados diariamente pela área de Risco de Mercado, que é responsável pela identificação e comunicação oportuna de eventos nos quais os limites forem excedidos.

Quando um limite de risco é excedido (por exemplo, devido às mudanças nas condições de mercado, tais como o aumento de volatilidades ou mudanças nas correlações), tal evento é comunicado ao comitê de risco e então é avaliado juntamente com os respectivos gestores daquelas posições. Como resultado dessa avaliação, a posição de risco pode ser reduzida ou o limite de risco pode ser permanente ou temporariamente aumentado.

Conforme Art. 12 da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, segue o valor total da carteira de negociação, demonstrado por fator de risco de mercado relevante, segmentado entre posições compradas e vendidas.

Tabela 14: Exposições da Carteira de Negociação segregadas por fator de Risco

R\$ mil Carteira de negociação 31-Dez-17 31-Mar-18 30-jun-18 Fator de Risco Compra Venda Compra Venda Compra Venda Taxa de juros Pré 116,692,624 (107,691,930) 131,666,688 (118,321,299) 112,536,018 (104,824,296) Taxa de juros - cupom cambial - Dólar 17,439,660 16,329,770 25,018,893 23,243,929 29,205,415 (24,377,801) 1,769,450 1,837,962 1,837,893 248,629 (248,554)Taxa de juros - cupom cambial - Euro 1,769,549 Taxa de juros - cupom cambial - lene Moeda Dólar 17,790,435 (17,806,444)26,113,803 (26,104,848)29,485,908 (29,472,540) 248,882 Moeda Euro 1,770,483 (1,769,450)1,838,671 (1,837,893)(248,554)Moeda Libra 40 42 44 Moeda Dolar Canadense 767 754 847 9 9 10 Moeda Franco Suíço Moeda lene Moeda Peso Mexicano 6 Moeda Dólar Australiano 5 Ações 38,598 (87,788)48,991 (97,375)352,187 (402,114)Commodities 40,014 (40,007)(177,612)177,625 Inflação 776,114 (870,557)1,455,698 (1,465,861)1,132,736 (988,664) Conforme Art. 15 da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, segue o total da exposição a instrumentos financeiros derivativos, todos negociados no Brasil, por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas.

Tabela 15: Exposições da carteira de Derivativos

R\$ mil

nstrumentos derivativos	31-De:	z-17	31-Ma	r-18	30-jun	ı-18
Fator de Risco de Mercado	Compra	Venda	Compra	Venda	Compra	Venda
Taxa de juros - Pré	111,183,223	(106,299,069)	127,037,517	(117,309,229)	111,004,229	(103,840,322)
Com contraparte central	41,419,351	(21,330,363)	47,101,968	(6,469,170)	48,573,673	(5,667,960)
Sem contraparte central	69,763,871	(84,968,706)	79,935,548	(110,840,059)	62,430,556	(98,172,362)
Taxa de juros - Cupom Cambial Dolar	17,439,660	(16,329,770)	25,018,893	(23,243,929)	29,205,415	(24,377,801)
Com contraparte central	1,111,776	(4,020,744)	2,309,519	(5,388,291)	7,940,637	(6,477,583)
Sem contraparte central	16,327,884	(12,309,027)	22,709,374	(17,855,638)	21,264,778	(17,900,218)
Taxa de juros - Cupom Cambial Euro	1,769,549	(1,769,450)	1,837,962	(1,837,893)	248,629	(248,554)
Com contraparte central	-	-	-	-	-	
Sem contraparte central	1,769,549	(1,769,450)	1,837,962	(1,837,893)	248,629	(248,554)
Taxa de juros - Cupom Cambial lene	-	-	-	-	-	
Com contraparte central	-	-	-	-	-	
Sem contraparte central	-	-	-	-	-	
Taxa de juros - Inflação	33,799	(754,061)	35,524	(785,415)	34,151	(752,914
Com contraparte central	-	-	-	-	-	
Sem contraparte central	33,799	(754,061)	35,524	(785,415)	34,151	(752,914
Moeda Dolar	17,439,660	(16,329,770)	25,958,340	(24,175,050)	29,205,413	(24,377,801
Com contraparte central	1,111,776	(4,020,744)	2,309,519	(5,388,291)	7,940,637	(6,477,583
Sem contraparte central	16,327,884	(12,309,027)	23,648,821	(18,786,759)	21,264,776	(17,900,218
Moeda Euro	1,769,549	(1,769,450)	1,837,962	(1,837,893)	248,629	(248,554
Com contraparte central	-	-	-	-	-	
Sem contraparte central	1,769,549	(1,769,450)	1,837,962	(1,837,893)	248,629	(248,554
Moeda lene	-	-	-	-	-	
Com contraparte central	-	-	-	-	-	
Sem contraparte central	-	-	-	-	-	
Ações	38,598	(38,526)	48,991	(48,998)	352,187	(352,051
Com contraparte central	13,792	(24,750)	32,833	(16,146)	103,145	(180,782
Sem contraparte central	24,806	(13,777)	16,158	(32,852)	249,042	(171,269
Commodities	-	-	40,014	(40,007)	(177,612)	177,62
Com contraparte central	-	-	-	-	-	•••••
Sem contraparte central	-	-	40,014	(40,007)	(177,612)	177,625

#### **Carteira Banking**

A Carteira *Banking* é composta pelas negócios e/ou operações não classificadas na carteira de negociação. O Conglomerado Financeiro mensura e avalia diariamente a cobertura dos riscos da Carteira *Banking*, com o intuito de assegurar que o Patrimônio de Referência seja compatível com os riscos de taxas de juros assumidos.

Conforme Art. 6 - IX da Circular 3.678, de 31 de outubro de 2013, segue o montante do PR apurado para cobertura das operações não classificadas na carteira de negociação, de que trata o Art. 13 da Resolução 4.193, de 01 de março de 2013:

Tabela 16: Capital requerido das operações não classificadas na Carteira de Negociação

Rban	31-Dez-17	31-Mar-18	30-Jun-18
Risco de taxa de juros pré - (Banking)	443	434	12,250
Total	-	-	-

Em atendimento ao estabelecido na Circular 3.365 de 12 de setembro de 2007 e na Resolução CMN nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, as áreas de Risco de Mercado e Tesouraria Corporativa analisam a sensibilidade do valor das operações não classificadas

na carteira de negociação em função das mudanças nas curvas de juros, movimentos tanto positivos quanto negativos, seguindo metodologia e cenários de estresse considerados relevantes.

#### **Risco Operacional**

#### Visão Geral

Risco operacional é o risco de perda causado por pessoas, sistemas ou resultante de processos internos inadequados ou de eventos externos.

A exposição ao risco operacional deriva de erros de processamento de rotinas, bem como incidentes extraordinários, tais como falhas de sistemas.

Potenciais hipóteses de eventos de perda, relacionadas ao risco operacional interno e externo, incluem:

- Clientes, produtos e práticas comerciais;
- Execução, entrega e gestão de processos;
- Descontinuidade de negócios e falhas de sistema;
- Gerenciamento de recursos humanos e segurança no trabalho;
- Danos em ativos físicos;
- Fraude interna; e
- Fraude externa.
- O Conglomerado Financeiro mantém completa estrutura de controle, projetada para fornecer um ambiente seguro, de forma a minimizar riscos operacionais.
- O Comitê Global de Risco Operacional, juntamente com comitês regionais, supervisionam o contínuo desenvolvimento e a implementação das estruturas e políticas de risco operacional do Conglomerado Financeiro.

O departamento de Gestão de Risco Operacional é independente das unidades geradoras de receita e é responsável pelo desenvolvimento e implementação de políticas, metodologias e controles em uma estrutura formalizada para a gestão de risco operacional do Conglomerado Financeiro.

#### Gestão de Risco Operacional

De acordo com os requisitos especificados na Resolução CMN nº. 3.380, de 29 de junho de 2006, e melhores práticas de mercado, o Conglomerado Financeiro implementou uma estrutura local de gestão do risco operacional em conformidade com as práticas globais do Grupo Goldman Sachs no que diz respeito à gestão e medição de exposição ao risco operacional.

Conforme definido na Resolução CMN nº. 3.380, de 29 de junho de 2006, o risco operacional é um risco de perda resultante de falha ou deficiência de processos internos, pessoas, sistemas ou de eventos externos.

O Conglomerado Financeiro adotou a metodologia da Abordagem do Indicador Básico (*Basic Indicator Approach - BIA*) para cálculo de alocação de capital de risco operacional, em conformidade com a Circular 3.640, de 04 de março de 2013.

#### Processo de Gestão de Risco Operacional

A gestão do risco operacional exige informações tempestivas e precisas, bem como uma forte cultura de controle. O Conglomerado Financeiro busca gerir seu risco operacional por meio de:

- Treinamento, supervisão e desenvolvimento de pessoal;
- Participação ativa da alta administração na identificação e mitigação dos principais riscos operacionais por todo o Conglomerado Financeiro;
- Funções de controle e suporte independentes que monitoram o risco operacional diariamente e que instituíram políticas e processos e implementaram controles desenvolvidos para prevenir a ocorrência de eventos de risco operacional;
- Comunicação proativa entre as áreas de negócios e as áreas de controle e suporte independentes; e
- Uma rede de sistemas espalhada por todo o Conglomerado Financeiro para facilitar a coleta

de dados utilizados para analisar e avaliar a exposição ao risco operacional.

O Conglomerado Financeiro combina abordagens *top-down* e *bottom-up* para gerir e mensurar o risco operacional.

- Sob uma perspectiva top-down, a alta administração do Conglomerado Financeiro avalia o risco operacional nos níveis comercial e administrativo.
- Numa perspectiva bottom-up, as unidades geradoras de receita e as áreas de controle e suporte independentes são responsáveis pela gestão de risco diariamente, incluindo a identificação, mitigação e comunicação dos riscos operacionais à alta administração.

A estrutura de risco operacional é em parte projetada para observar as regras de mensuração de risco operacional nos termos da Basiléia III e evolui com base nas necessidades variáveis dos negócios e diretrizes regulamentares do Conglomerado Financeiro.

A estrutura do Conglomerado Financeiro inclui as seguintes práticas:

- Identificação e comunicação de risco;
- Registro de risco;
- Monitoramento de risco.

O diretor de controles internos é o responsável pela estrutura de controles internos adequada aos riscos inerentes da atividade, bem como sua eficácia e monitoramento.

A Auditoria Interna revisa anualmente a estrutura de risco operacional do Conglomerado Financeiro, incluindo os principais controles, processos e aplicativos, de forma a assegurar a eficácia de sua estrutura.

#### Identificação e Comunicação de Risco

O núcleo da estrutura de gestão de risco operacional do Conglomerado Financeiro é a identificação e comunicação de risco. Possui um processo de coleta de dados abrangente, incluindo procedimentos e políticas globais, para eventos de risco operacional.

O Conglomerado financeiro estabelece políticas que exigem que gerentes em suas unidades geradoras de receita, bem como em suas áreas de controle e suporte independentes, comuniquem eventos de risco operacional.

Ao serem identificados tais eventos, as políticas exigem que sejam documentados e analisados de forma a determinar a necessidade de mudanças em sistemas e/ou processos do Conglomerado Financeiro, mitigando ainda mais o risco de eventos futuros.

Além disso, os sistemas do Conglomerado Financeiro capturam eventos de risco operacional interno e dados analíticos, tais como volumes de transações e informações estatísticas, tendências de desempenho, dentre outros.

O Conglomerado Financeiro utiliza um aplicativo de gestão risco operacional desenvolvido internamente para agregar e organizar essas informações. Tanto as áreas de negócios quanto os das áreas de controle e suporte independentes, analisam as informações para avaliarem exposições ao risco operacional e identificarem o nível de exposição ào risco operacional em seus negócios, atividades ou produtos. Também são disponibilizados relatórios de risco operacional à alta administração, comitês de risco e ao conselho de administração periodicamente. Também são disponibilizados relatórios de risco operacional à alta administração, comitês de risco e ao conselho de administração periodicamente.

#### Registro de Risco

Para avaliar a exposição ao risco operacional de entidades locais, é realizado o Registro de Risco pelo menos uma vez por ano.

O Registro de Risco é uma avaliação qualitativa dos principais riscos operacionais. A finalidade é a compreensão das atuais exposições que ocorrem em uma determinada entidade e a identificação de oportunidades que possam aprimorar operações atuais ou mitigar riscos.

Para que todas as perspectivas sejam contempladas, os representantes dos diversos departamentos participam da avaliação dos possíveis impactos e probabilidades associadas aos principais riscos identificados para cada negócio pertinente.

O processo de Registro de Risco inclui as metodologias "top-down" e "bottom-up" de avaliação dos principais riscos. Os resultados do Registro de Riscos são apresentados à liderança local e ao Comitê de Risco do Conglomerado Financeiro.

#### Monitoramento de Risco

São avaliadas mudanças no perfil de risco operacional do Conglomerado Financeiro e seus negócios, incluindo mudanças no segmento ou jurisdições onde o Conglomerado Financeiro atua, por meio de monitoramento desses fatores no nível do negócio, da entidade e do Conglomerado Financeiro.

O Conglomerado Financeiro possui controles internos de identificação e prevenção, projetados para reduzirem a frequência e gravidade das perdas operacionais e a probabilidade de eventos de risco operacional.

Os resultados das avaliações auditorias internas são monitorados e eventuais planos de ação são acompanhados até sua implementação.

#### Risco Socioambiental

Em conformidade com as diretrizes da Política Ambiental Global do Goldman Sachs, o Goldman Sachs Brasil reconhece a importância de sua responsabilidade quanto à questão socioambiental na condução de seus negócios e atividades. Também está empenhado em utilizar soluções de mercado para promover a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento das comunidades, assegurando o atendimento aos interesses de longo prazo de seus clientes e a preservação de valor a longo prazo para os seus acionistas.

O Goldman Sachs Brasil reconhece que uma política socioambiental deve ser identificado e avaliado como um componente das diversas modalidades de risco envolvidas em suas atividades e para isso estabelece diretrizes e processos que visam identificar, avaliar, monitorar e mitigar o Risco Socioambiental significativo, presente em seus negócios e atividades.

Assim, o Goldman Sachs Brasil atua para que suas instalações e negócios adotem soluções e práticas sustentáveis, uma vez que ambas relacionam-se com o meio ambiente e as comunidades em que atua sejam elas clientes, funcionários, acionistas e fornecedores. O Goldman Sachs Brasil também busca o envolvimento com as partes interessadas para que suas contribuições sejam consideradas na evolução das oportunidades e riscos relacionados às questões socioambientais.

#### Governança

Para garantir o cumprimento de sua política de risco socioambiental, o Goldman Sachs Brasil se vale de sua estrutura de governança que conta com o envolvimento da diretoria, das áreas de negócios, das áreas de suporte e comitês locais.

O Departamento de Gerenciamento de Risco estabelece métricas para o gerenciamento do risco socioambiental e é responsável por avaliar, monitorar e manter registros sobre possíveis perdas resultantes de danos dessa natureza.

As divisões de negócios trabalham para estabelecer controles para a realização de suas operações, tais como procedimentos, processos (inclusive de due diligence) e controles internos, buscando assegurar sua adequada condução no que diz respeito a riscos socioambientais. Da mesma forma, as demais divisões buscam se adequar questões socioambientais e estabelecem processos, procedimentos e controles internos relacionados às suas atribuições e ações, inclusive em relacionamento com seus respectivos fornecedores.

A governança conta com a análise de dois Comitês locais: o *Brazil Business Practices and Review Committee* (BPRC), que faz uma análise prévia das operações em potencial e do *Goldman Sachs Brazil Risk Committee* (GSBRC), responsável por avaliar os resultados apresentados pelo Departamento de Gerenciamento de Risco, verificando sua efetividade e adequação; e propor os aprimoramentos considerados necessários, caso identifique eventuais deficiências nos resultados analisados.

Os componentes da estrutura de governança acima descritos avaliam diversos aspectos e riscos das operações e das atividades, inclusive riscos reputacionais, no âmbito de suas respectivas atribuições. No tocante da avaliação dos Riscos Socioambientais das Operações e das Atividades, os Comitês poderão também contar com a contribuição de outros entes da estrutura de governança do Conglomerado Financeiro, tais como: Environmental Markets Group (EMG) e Environmental Strategy Group (ESG).

#### Glossário de Termos de Risco

- Backtesting de VaR Regulatório. Comparação dos resultados de perda de posição diária com a medida do VaR Regulatório calculado no dia útil anterior.
- Benchmarks. Processo sistemático e contínuo de comparação com as melhores práticas.
- CDB. Certificado de Depósito Bancário.
- CDI. Certificado de Depósito Interfinanceiro.
- CMN. Conselho Monetário Nacional.
- Exposição à Inadimplência (EAD). Valor da exposição para ativos registrados no balanço patrimonial, como recebíveis e dinheiro, geralmente com base no valor do balanço patrimonial. Para o cálculo da EAD de exposições não registradas no balanço patrimonial, incluindo compromissos e garantias, um valor de exposição equivalente é calculado com base no valor nocional de cada operação, multiplicado por um fator de conversão de crédito projetado para estimar as adições líquidas a exposições financiadas que provavelmente ocorreriam em um horizonte de tempo de um ano, pressupondo que o devedor estivesse em inadimplência.
- Hedge: Instrumento ou posição que visa proteger operações financeiras contra o risco de variações no preço/valor de determinado ativo.
- Inadimplência. Considera-se que ocorreu uma inadimplência quando um ou os dois eventos a seguir tiverem ocorrido: (i) o credor considera que não é provável que o devedor pague integralmente suas obrigações; ou (ii) o devedor não efetuou um pagamento e/ou está com atraso de mais de 90 dias com relação a qualquer obrigação substancial de crédito perante a companhia.
- Metodologia de Modelos Internos. Modelo interno utilizado para estimar a medida de exposição decorrente de derivativos de balcão, operações financeiras com valores mobiliários e empréstimos de margem elegíveis.
- Perda por Inadimplência (LGD). Uma estimativa da taxa de perda econômica caso uma inadimplência ocorra em condições de desaceleração econômica.

- PIB. Produto Interno Bruto.
- Pilar 3: Representa o conjunto de exigências de divulgação de informações que permitirá aos participantes do mercado avaliarem as informações essenciais contidas na estrutura, na mensuração do capital, nas exposições a risco, nos processos de gestão de riscos e ainda na adequação de capital da instituição.
- Probabilidade de Inadimplência (PD). Estimativa da probabilidade de que um devedor será inadimplente em um horizonte de tempo de um ano. Para cada grau de classificação de crédito interna, mais de 5 anos de dados históricos empíricos são utilizados para calcular uma PD média anual de longo prazo que será atribuída a cada contraparte com essa classificação de crédito.
- Ratings. Classificação da situação financeira de uma empresa.
- **RBAN.** Montante do PR apurado para cobertura do risco de taxas de juros das operações não classificadas na carteira de negociação.
- Risco de Crédito. Possível perda devido à inadimplência ou à deterioração da qualidade do crédito de uma contraparte (por exemplo, uma contraparte de derivativos de balcão ou uma tomadora) ou de uma emissora de valores mobiliários ou de outros instrumentos que a companhia detenha.
- Risco de Inadimplência. Risco do não pagamento pontual, por parte de um devedor, de principal ou de juros sobre sua obrigação de dívida e o risco que poderia resultar de falência, insolvência ou processos semelhantes ligados à solvência do devedor.
- Risco de Liquidez. A liquidez tem importância crítica em instituições financeiras. Dessa forma, foram estabelecidas uma série de políticas de liquidez que visam manter a flexibilidade para lidar com eventos de liquidez específicos do Conglomerado Financeiro e também do mercado financeiro como um todo. O objetivo principal é prover recursos para o Conglomerado Financeiro no Brasil e permitir a manutenção dos negócios e geração de receita, até mesmo sob circunstâncias adversas. Este risco está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos

assumidos em função do mal gerenciamento e/ou descasamento entre ativos e passivos do Conglomerado Financeiro.

- **Risco de Mercado.** Risco de perda no valor do estoque da companhia, bem como de alguns outros ativos e passivos financeiros, devido a alterações nas condições de mercado.
- **Risco Operacional.** Risco de perda resultante de processos internos, pessoas e sistemas inadequados ou defeituosos ou de eventos externos.
- **Risco Socioambiental.** Risco de perdas decorrentes de impactos socioambientais adversos.
- Valor em Risco (VaR). Metodologia para avaliação de possível perda no valor das posições de estoque, bem como de alguns outros ativos e passivos financeiros devido a oscilações negativas no mercado em um horizonte de tempo com nível de confiança específico. O VaR de gestão de riscos é calculado com um nível de confiança de 95% em um horizonte de tempo de um dia.
- Valor em Risco Regulatório (VaR). Metodologia para avaliação de possível perda no valor de posições cobertas da companhia devido às oscilações negativas no mercado em um horizonte de tempo de 10 dias com um nível de confiança de 99%.
- VaR Estressado (SVaR). Metodologia para avaliação de possível perda no valor das posições de estoque durante um período de estresse de mercado significativo. O SVaR é calculado com um nível de confiança de 99% em um horizonte de tempo de 10 dias utilizando dados de mercado de um período contínuo de 12 meses de estresse.
- **Teste de Estresse.** O teste de estresse é um método para determinar o comportamento das posições da carteira quando diversos fatores de risco são levados a situações extremas de mercado.

### Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3

### Anexo 1 -Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
1 2	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal Reservas de lucros	1,515,545 182,764		
L	Outras receitas e outras reservas	29,851		
	Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Principal do conglomerado			
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1,728,159		
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura			
	Ativos intangíveis Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição			
11	relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998  Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.  Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB			
	Ganhos resultantes de operações de securitização			
	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido  Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma			
17	sintética  Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal  Valor agregado das participações liquidas inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de sociedades			
	seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas			
19	Valor agregado das participações liquidas superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Direitos por serviços de hipoteca			
	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	7,992		
	Valor que excede a 15% do Capital Principal  Valor que excede a 15% do Capital Principal			
23	do qual: oriundo de participações no capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas, no capital de empresas assemelhadas a instituições financeiras que não sejam consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização			
26	Ajustes regulatórios nacionais			
	Ativos permanentes diferidos Investimento em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em			
26.b	relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por			
26.c 26.d	instituições financeira no exterior, que não componham o conglomerado Aumento de capital social não autorizado			
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal			
	Depósito para suprir deficiência de capital			
	Montante dos ativos intangíveis Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente			
- Incomment of the second	Destaque do PR Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios			
	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções			
	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	7,992		
	Capital Principal	1,720,167		
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
30 31	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	Valor (R\$ mil) - -	tratamento	balanço do
30 31 32	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	tratamento	balanço do
30 31 32 33 34	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado	- - - -	tratamento	balanço do
30 31 32 33 34 35	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		tratamento	balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias	- - - - -	tratamento	balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar  dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis  dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado  da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36 Número da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha 37 38	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.a	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Participação de não controladores no Capital Complementar	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38  39 40 41 41.a 41.a 41.b 41.c 42	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como pasivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado  Ajustes regulatórios nacionais  Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Participação de não controladores no Capital Complementar  Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios  Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Compl	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.b 41.c 42 43	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Participação de não controladores no Capital Complementar Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.b 41.c 42 43	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições sautorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado e que instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, des	- - - - - -	tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	balanço do conglomerado2  Referência do balanço do conglomerado2
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.b 41.c 42 43 44 45  Número da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Participação de não controladores no Capital Complementar Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar Outras diferenças residuai		tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	balanço do conglomerado2 Referência do balanço do
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.b 41.c 42 43 44 45	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições inanceiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras		tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	Referência do conglomerado2  Referência do conglomerado2  Referência do conglomerado2
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.b 41.c 42 43 44 45  Número da linha  46 47 48	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos telegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionais  Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Participação de não controladores no Capital Complementar  Participação de não controladores no Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções  Total de deduções regulatórias ao Capit		tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	Referência do conglomerado2  Referência do conglomerado2  Referência do conglomerado2
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41  41.a 41.b 41.c 42 43 44 45  Número da linha  46 47 48 49 50	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da quai: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado os investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições dinancieras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financieras no exterior, que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financieras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financieras no exterior que não		tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	Referência do conglomerado2  Referência do conglomerado2  Referência do conglomerado2
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.b 41.c 42 43 44 45  Número da linha  46 47 48 49	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da quai: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital Social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições infanaceiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado Ajustes regulatórios nacionals Valor agregado dos investimentos líquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições infanaceiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas Participação de não controladores no Capital Complementar Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complemen		tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento	Referência do conglomerado2  Referência do conglomerado2  Referência do conglomerado2
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.b 41.c 42 43 44 45  Número da linha  46 47 48 49 50 51  Número da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da quai: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar  Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Participação de não controladores no Capital Complementar  Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios  Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nivel II para cobrir deduções específicas  Nivel II: Instrumentos elegíveis ao Nível II Instrumentos		tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2  Referência do balanço do conglomerado2  Referência do balanço do conglomerado2
30 31 32 33 34 35 36  Número da linha  37 38 39 40 41 41.a 41.b 41.c 42 43 44 45  Número da linha  46 47 48 49 50 51  Número da linha	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias e elegíveis ao Capital Complementar do conglomerado da quai: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 Capital Complementar antes das deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Capital Complementar: deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos elegíveis ao capital complementar; deduções regulatórias  Ações ou outros instrumentos de emissão propria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013  Investimentos curzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições infanceiras no exterior que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições infanceiras no exterior, que não componham o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas  Valor agregado dos investimentos liquidos inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições infanceiras no exterior que não componham o conglomerado e que não exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções regulatórios aplicados ao Capital Complementa		tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1  Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2  Referência do balanço do conglomerado2  Referência do balanço do conglomerado2

55	Valor agregado dos investimentos líquidos superieros a 100/ de sanital social de instituições autorizadas a funcionar nelo Banco Central de Brasil ou de l			
	Valor agregado dos investimentos líquidos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou de instituições financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
	Ajustes regulatórios nacionais			
56	Instrumentos de captação elegíveis ao Nível II emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições			
56.a	financeiras no exterior, que não componham o conglomerado			
	Participação de não controladores no Nível II			
	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios			
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II			
	Nível II			
B	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	1,720,167		
	Total de ativos ponderados pelo risco	6,642,633		
60 <b>Número</b>	Total de ativos politierados pelo risco	0,042,033		
da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	25.90%		
	Índice de Nível I (IN1)	25.90%		
	Índice de Basileia (IB)	25.90%		
	Valor total de Capital Principal emandado especificamente para a instituição (% dos RWA)	4.5%		
	do qual: adicional para conservação de capital	1.8625%		
	do qual: adicional contracíclico	0.000%		
	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)	0.000%		
	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	1.000000		
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	1.86250%		
Número				
da linha	Mínimos Nacionais			
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III			
	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III			
71	Indice de Basileia (15), se diferente do estabelecido em Basileia III			
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
1 4				
	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
73	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de			
73 74	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar			
73 74	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca	Valor (R\$ mil)		
73 74 75 Número da linha	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem	Valor (R\$ mil)		
73 74 75 <b>Número</b> <b>da linha</b>	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada	Valor (R\$ mil)		
73 74 75 Número da linha	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada	Valor (R\$ mil)		
73 74 75 <b>Número</b> <b>da linha</b> 76 77	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da	Valor (R\$ mil)		
73 74 75 <b>Número</b> <b>da linha</b> 76 77	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	Valor (R\$ mil)		
73 74 75 <b>Número</b> <b>da linha</b> 76 77	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da	Valor (R\$ mil)		
73 74 75 <b>Número</b> <b>da linha</b> 76 77	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	Valor (R\$ mil)  Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) 1	Referência do balanço do conglomerado2
73 74 75  Número da linha 76 77 78 79  Número da linha	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB  Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)  Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		tratamento	balanço do
73 74 75  Número da linha  76 77 78 79  Número da linha  80 81	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB  Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)  Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Valor excluído do Capital Principal devido ao limite		tratamento	balanço do
73 74 75  Número da linha  76 77 78 79  Número da linha  80 81 82	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB  Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)  Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Valor excluído do Capital Principal devido ao limite  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		tratamento	balanço do
73 74 75  Número da linha  76 77 78 79  Número da linha  80 81 82	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB  Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)  Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Valor excluído do Capital Principal devido ao limite		tratamento	balanço do
73 74 75  Número da linha  76 77 78 79  Número da linha  80 81 82 83	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB  Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)  Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Valor excluído do Capital Principal devido ao limite  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013		tratamento	balanço do
73 74 75  Número da linha  76 77 78 79  Número da linha  80 81 82 83	Valor agregado das participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar  Direitos por serviços de hipoteca  Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal  Limites à inclusão de provisões no Nível II  Provisões genéricas elegiveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada  Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegiveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas à abordagem padronizada  Provisões elegiveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas à abordagem IRB (antes da aplicação do limite)  Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB  Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)  Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Valor excluído do Capital Principal devido ao limite  Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013  Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite		tratamento	balanço do

<sup>1-</sup> Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor:
a) dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 34, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos, para esse propósito, nesta coluna até 31 de dezembro de 2021);
b) dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34

e 48 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2017).

<sup>2-</sup>Deve constar nesta coluna, para as datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro de cada ano, a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular.

<sup>3-</sup> As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais elegíveis para compor o PR.